



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	12
Acórdãos	12
Segunda Câmara	14
Pautas	14
Atas.....	16
Acórdãos	16
Atos de Relatoria	22
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	22
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	30
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	36
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	36
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	36
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	36
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	37
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	42
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	42
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	44
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	46
Corregedoria-Geral	46
Ouvidoria de Contas	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	49
Extratos de Distribuição	49
Editais	49
Despachos	49
Atos Normativos	56
Gabinete da Presidência	56
Despachos.....	56
Portarias.....	58
Informativos de Licitações	58
Composição Biênio 2015/2016	58
Tribunal Pleno.....	58
Primeira Câmara.....	58
Segunda Câmara.....	58
Corregedoria-Geral.....	58
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	58
Administrativo.....	58

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 34 EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 668045/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1090278/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: OVIDIO ALVES TEIXEIRA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS)

Processo: 719723/15 Adiado por pedido do relator desde 22/09/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO (Procurador(es): FABIO JERONYMO CARVALHO), HILARIO VANJURA, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Processo: 511727/16 Vista desde 22/09/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 359360/15
Entidade: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 155105/14 Vista desde 15/09/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, BRUNO GOFMAN, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 833429/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 113462/16 Vista desde 15/09/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE
Interessado: CELIA REGINA VICTURIANO VERARDO (Procurador(es): carlos roberto ferreira, MONICA RIBEIRO BONESI, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA, HELOISA MARIA PINTO DE SOUZA, GABRIEL BONESI FERREIRA, MATHEUS BONESI FERREIRA), REGINALDO ESTUQUI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 413172/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 665449/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223128/16
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVAN LELIS BONILHA



Processo: 261380/16

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, UBIRAJARA AYRES GASPARIN

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 411303/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 367386/03

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV)

Interessado: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, NELSON CRIST

Processo: 180865/09

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ELIANE ASSUNÇÃO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSIMERI LIMA TOMÉ

Processo: 295891/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: FRANCISCO MARQUES NETO, FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN, GILBERTO DRANKA, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 348248/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO, AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, ESCRITORIO CONTABIL CALIFORNIA LTDA - ME, K T CONTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, LUIS ROBERTO WOIDEA, M L CONSTANTINO ME, MELO & FAVORETO CONTABILIDADE LTDA - ME (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), METAFABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA (Procurador(es): Edival Morador, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR), MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS

Processo: 568979/09 Adiado por pedido do relator desde 01/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)

Interessado: ANTONIO GONÇALVES, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DARIO ZANI DA SILVA (Procurador(es): DARIO ZANI DA SILVA), ELAINE REGINA LADEIA DA SILVA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI), MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI), VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO

Processo: 669881/13 Adiado por pedido do relator desde 22/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)

Interessado: CLOVIS PERES, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA (Procurador(es): Renato Pizani), JULIO MANZOTTE, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 26094/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA - EPP

Processo: 493976/12 Adiado por pedido do relator desde 01/09/2016

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA DE PINHAIS (Procurador(es): EMERSON MANIKA), FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELE CAPUTO NETO, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Procurador(es): AUGUSTO GAMBA, Luiz Fernando Pereira de Oliveira, RAFAEL PIVA NEVES, JORGE LEANDRO LOBE)

Processo: 898400/13 Adiado por pedido do relator desde 22/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, REGINA DORIANA GROLLA, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 857863/14 Adiado por devolução pós-vida desde 22/09/2016

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, VICTOR LANGER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 331407/15 Vista desde 25/08/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CIPAR

Interessado: MÁRIO LUIZ LANZIANI, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

CONSULTA

Processo: 273030/09 Vista desde 22/09/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: LUIZ ANTONIO FERNANDES

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 37964/92

Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS MORETTI PACHECO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 299485/16

Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, INACIO AFONSO KROETZ

Processo: 315880/16

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Processo: 294846/15 Vista desde 15/09/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 811174/15 Adiado por pedido do relator desde 01/09/2016

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI)

Interessado: ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 404893/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 128796/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL CHARAN



CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 602144/13 Adiado por devolução pós-vista desde 22/09/2016
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMÉU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 946320/15 Vista desde 01/09/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

CONSULTA

Processo: 538923/15 Vista desde 01/09/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 89059/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

Processo: 66364/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, RUDIMAR FEDRIGO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 396219/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1099186/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 760804/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 453657/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 332477/14 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2016
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO CARLOS GOMES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 266745/04 Adiado por pedido do relator desde 22/09/2016
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: ANDRESSA MARIA PIZZATTO TESSEROLLI (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), CARLOS MADALOSSO, CELSO DE SOUZA CARON, EMERSON ELOY PALMIERI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR, FRIC KERIN (Procurador(es): SIDNEY MARTINS), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOSE CLAUDIO RORATO, JOSE MARIA MAUAD ABUJAMRA (Procurador(es): ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FERNANDA AMERICO DUARTE), LUIZ FERNANDO PROCOPIAK DE AGUIAR (Procurador(es): ALEXANDRE FOTI, TAMMY ZULAU FOTI), LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, MARCOS GUELMANN (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), MARCOS VALENTE ISFER, MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO, MOACYR LOPES GOUVEA (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), RICARDO CORREA SANSON, ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ROMI CARLOS STREPPPEL, RUBENS DOBRANSKI, SENCLER JOSÉ PIZZATTO (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA, HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN), SERGIO FRISCHMANN BROMFMAN, UBIRAJARA AYRES GASPARI, WALTER LUIZ DE CARVALHO FERREIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 472934/16
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 4548/16 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres – Banco do Brasil S/A – Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores deste Tribunal de Contas – Pela formalização do Convênio.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração de Convênio com o Banco do Brasil S/A, com vistas à concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores deste Tribunal de Contas.

O presente requerimento foi encaminhado pela instituição financeira interessada para a renovação do Convênio n.º 10/2011. No entanto, informou a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa (SLC) que o referido ajuste não pode ser renovado, haja vista que o prazo máximo de 60 (sessenta) meses venceu em 16 de setembro de 2016 (Despacho n.º 192/16-SLC, peça 05). Assim, o feito foi instruído com vistas à celebração de novo Convênio entre as partes.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação n.º 498/16 (peça 08), manifestou-se favoravelmente ao ajuste, a fim de manter a postulante "como entidade consignatária, na modalidade empréstimo pessoal, pela conduta apresentada durante a vigência do (...) Convênio e para a manutenção do leque de opções de bancos e financeiras à disposição dos servidores". Diante disso, anexou a minuta do instrumento e indicou fiscal e fiscal substituído da avença.

Autorizada a tramitação do expediente, a SLC apontou as normas aplicáveis aos convênios, constantes da Lei Estadual n.º 15.608/07, encaminhando o feito para deliberação (Informação n.º 247/16, peça 10).

A Diretoria de Finanças, mediante a Informação n.º 300/16 (peça 15), aduziu que não há necessidade de elaboração de Formulário de Indicação de Recursos (FIR), por se tratar de pacto sem incidência de custos financeiros para esta Corte.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, opinou pela aprovação da minuta do Termo de Convênio, sugerindo a apresentação dos documentos[1] de regularidade do Banco do Brasil S/A previamente à celebração do ajuste, em atenção ao disposto no artigo 136 da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como a inclusão de disposição contendo a indicação do servidor responsável pela fiscalização do objeto conveniado (Parecer n.º 555/16, peça 16).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 110/16 (peça 17), na qual pontuou as instruções das unidades técnicas e concluiu que o feito encontra-se em condições de ser apreciado.



Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do Convênio, observados os apontamentos da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 12322/16, peça 18).

A peça 19, consta a concordância do Banco do Brasil S/A com a minuta do Termo de Convênio.

É o relatório.

2. VOTO

O objeto dos autos compreende a celebração de Convênio com o Banco do Brasil S/A, com vistas à concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores deste Tribunal de Contas. Confira-se a cláusula primeira da minuta (peça 12):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto possibilitar ao BANCO DO BRASIL, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ.

Conforme informado no procedimento, não há incidência de custos financeiros para este Tribunal de Contas com a celebração do ajuste, sendo, pois, desnecessária a elaboração de FIR (Informação n.º 300/16-DF, peça 15).

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, consoante a cláusula sexta do instrumento.

A minuta do Convênio foi aprovada pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 555/16 (peça 16), com a recomendação de inclusão de cláusula contendo a indicação do servidor responsável pela fiscalização do objeto conveniado, bem como de juntada dos seguintes documentos previamente à celebração do ajuste:

- i) Ato constitutivo do Banco do Brasil S/A;
- ii) Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico;
- iii) Prova de regularidade do Banco do Brasil S/A para com as Fazendas Públicas e;
- iv) Prova de regularidade do Banco do Brasil S/A para com a Seguridade Social (INSS).

Nesse ponto, acolho os apontamentos da assessoria jurídica, devendo ser incluída no instrumento a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização (fiscal e fiscal substituto), conforme designado na Informação n.º 498/16-DGP (peça 08).

Também, antes da formalização do Convênio, deverão ser anexados os documentos indicados no parecer jurídico, em atenção ao artigo 136, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, além das declarações de idoneidade e de inexistência de empregado menor.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[2], incisos XLIV e LII, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do presente Convênio, a ser celebrado entre este Tribunal de Contas e o Banco do Brasil S/A, tendo como objeto a concessão de empréstimos aos servidores desta Corte, mediante consignação em folha de pagamento, observado o disposto nesta decisão.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o presente Convênio, a ser celebrado entre este Tribunal de Contas e o Banco do Brasil S/A, tendo como objeto a concessão de empréstimos aos servidores desta Corte, mediante consignação em folha de pagamento, observado o disposto nesta decisão.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Recomendou a Diretoria Jurídica a juntada dos seguintes documentos: "i) Ato constitutivo do Banco do Brasil S/A; ii) Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico; iii) Prova de regularidade do Banco do Brasil S/A para com as Fazendas Públicas e; iv) Prova de regularidade do Banco do Brasil S/A para com a Seguridade Social (INSS)" (Parecer n.º 555/16, peça 16).

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XLIV - celebrar convênios com instituições financeiras para empréstimos aos servidores sob a modalidade de consignação na folha de pagamento;

(...)

LII - decidir em matéria administrativa, facultando-se o encaminhamento à deliberação do Tribunal Pleno;

PROCESSO Nº: 695283/16

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4549/16 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres – Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º

4/2015, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) – Conjugação de esforços no intuito de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente o que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos partícipes à Rede Siconv – Pela formalização.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento destinado à celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2015, firmado entre a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com vistas à "conjugação de esforços no intuito de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente o que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos partícipes à Rede Siconv[1]."

O Acordo de Cooperação Técnica referido tem por objeto (cláusula primeira – peça 02, fl. 04):

"o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU, MP, ATRICON e o IRB visando fomentar o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente quanto à transparência da gestão pública, além de estimular a adesão dos partícipes à Rede SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, objetivos a serem alcançados mediante a realização de eventos de capacitação junto ao corpo técnico dos Tribunais de Contas, da CGU e do MP sobre o referido SICONV assim como aos gestores locais."

Ainda, constam do instrumento os seguintes objetivos (cláusula segunda – peça 02, fl. 04):

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos do presente Acordo:

I - disponibilização e intercâmbio de informações sobre o cumprimento, por parte dos Estados e Municípios, dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente das disposições previstas nos seus artigos 48 e 48-A, que preveem a disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, detalhando o processamento, pelas unidades gestoras, das despesas e das receitas;

II - aprimoramento da atuação dos Tribunais de Contas, em face das competências estatuídas na Constituição Federal, artigos 71 c/c 75, e na Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 59 e 73-A, na fiscalização do cumprimento, pelos Estados e Municípios, dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimulando-os a implementarem gestão pública transparente dos recursos decorrentes das transferências voluntárias da União;

Por meio da Informação n.º 248/16 (peça 06), a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa manifestou-se pela viabilidade de formalização do Termo de Adesão em tela, ressaltando que "não há persecução de lucratividade e as partes visam à realização de um fim comum".

A Diretoria de Finanças, considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, concluiu pela desnecessidade de indicação de FIR, consoante a Informação n.º 298/16 (peça 09).

A Diretoria Jurídica opinou pela viabilidade da celebração do instrumento, "em vista do atendimento aos requisitos legais exigidos, bem como à conformação do ajuste a que se pretende aderir à natureza dos convênios e congêneres", nos termos do Parecer n.º 549/16 (peça 10).

A Controladoria Interna, mediante a Informação n.º 109/16 (peça 11), pontuou as instruções das unidades técnicas e concluiu que o feito encontra-se em condições de ser apreciado.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do Termo de Adesão em análise, "considerando a regularidade procedimental, o comprovado interesse público subjacente ao presente convênio, assim como a análise jurídica da minuta" (Parecer n.º 12280/16, peça 12).

É o relatório.

2. VOTO

O presente procedimento visa à celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2015, firmado entre a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

O Termo de Adesão destina-se à "conjugação de esforços no intuito de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente o que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos partícipes à Rede Siconv", objetivo que guarda pertinência com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2015.

A adesão ao instrumento encontra previsão na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos (peça 02, fl. 06):

CLÁUSULA SEXTA — DA ADESAO

Poderão aderir a este ajuste os Órgãos de Controle Externo referenciados no art. 75, caput, da Constituição Federal, que se comprometam aos objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.

Na cláusula sétima, constam as obrigações dos Tribunais de Contas que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica, in verbis (peça 02, fl. 06):

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS



ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Para consecução do objeto pactuado no presente Acordo, os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais de Contas dos Municípios que aderirem ao presente Acordo se comprometem a inserir no SICONV informações sobre o descumprimento das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelos Estados e Municípios sob sua responsabilidade.

O ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes (cláusula oitava), sendo, pois, desnecessária a indicação de FIR, consoante informado pela Diretoria de Finanças (Informação n.º 298/16, peça 09).

Ademais, a minuta foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela viabilidade da celebração do Termo de Adesão (Parecer n.º 549/16, peça 10).

Diante do exposto, VOTO pela formalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2015, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com vistas à “conjugação de esforços no intuito de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente o que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos partícipes à Rede Siconv.”.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2015, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com vistas à “conjugação de esforços no intuito de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, especialmente o que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos partícipes à Rede Siconv.”.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

PROCESSO Nº: 709713/16

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4550/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual – 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2015 – Higi Serv Limpeza e Conservação S/A – Publicação da Convenção Coletiva de Trabalho SINDEHOTÉIS 2016/2017 – Repactuação de valores – Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A por meio do qual pleiteia a repactuação do Contrato n.º 12/2015[1], mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, em virtude da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho SINDEHOTÉIS 2016/2017.

Referido contrato tem por objeto a “prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, copa, garçom, recepção, auxiliar de monitoramento de segurança, auxiliar de manutenção, portaria, telefonia, jardinagem, carpintaria, pedreiro, eletricitista, lavador de veículos, piscineiro, auxiliar de protocolo, operador de áudio e vídeo, motorista, supervisor, limpador de vidros e outras atividades-meio correlatas, com mão-de-obra residente, nas instalações do TCE/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços” para as áreas abrangidas no ajuste[2].

Informou a requerente que o instrumento coletivo alterou a composição da remuneração dos funcionários da categoria (garçom), promovendo reajuste salarial no importe de 9,38%, com a manutenção do adicional por qualificação de 2% sobre o salário base.

Assim, considerando a variação dos componentes dos custos da avença, e com fundamento na cláusula nona do contrato, a empresa pugnou pela repactuação dos valores contratuais.

Por meio da Informação n.º 117/16 (peça 05), a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa (SEA) assegurou que a “contratada vem prestando seus serviços de forma adequada e correta”, não encontrando óbice ao presente requerimento. Ressaltou, porém, que a repactuação condiciona-se à análise e verificação dos cálculos das novas planilhas de custos.

A Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa (SLC), por sua

vez, concluiu pela viabilidade do pedido de repactuação, nos termos da Informação n.º 252/16 (peça 06).

Após análise[3] da planilha de custos, apontou que o valor mensal máximo estimado será de R\$ 355.456,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), totalizando R\$ 8.530.946,16 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)[4]. Os efeitos financeiros da repactuação retroagrão ao dia 1º de maio de 2016, quando do início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em análise.

Em decorrência da alteração do valor, a SLC aduziu que a contratada deverá promover a complementação da garantia para que seu valor importe em R\$ 426.547,31 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% do valor global estimado.

Ademais, destacou a unidade que as condições de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como as declarações de menores e de idoneidade, serão novamente verificadas antes da celebração do pacto.

Às peças 08 a 10 foram juntadas as planilhas revisadas e adequadas e a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Na sequência, a Diretoria de Finanças emitiu a Informação n.º 293/16 (peça 14), pela qual atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 77/2016.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 548/16 (peça 16), opinou favoravelmente à formalização do 4º Termo Aditivo, uma vez observados os requisitos para a repactuação, correspondentes ao interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento e à demonstração analítica quanto ao aumento dos custos do contrato.

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 106/16 (peça 17), não apresentando divergências ao presente procedimento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do aditivo, reputando legítima a repactuação pretendida (Parecer n.º 12251/16, peça 18).

É o relatório.

2. VOTO

A repactuação ora pleiteada objetiva a proteção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e decorre da exigência constitucional prevista no artigo 37[5], inciso XXI, da Constituição Federal.

Em relação ao presente contrato, a repactuação está disciplinada em sua cláusula nona, item 9.1, in verbis:

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

A repactuação, portanto, exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: (i) interregno mínimo de um ano e (ii) demonstração, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato.

Referidos requisitos foram apreciados pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, nos seguintes termos (Informação n.º 252/16, peça 06):

No que diz respeito ao Contrato n.º 12/2015, a repactuação é prevista pela Cláusula Nona, podendo ser depreendido dos autos que a solicitação se originou da empresa contratada, sendo respeitada a anualidade disposta pelos itens 9.1. e 9.4.:

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Nesse passo, observamos que a última repactuação, relativa à data-base da função ora em voga – qual seja a dos garçons – teve, como fundamento, a Convenção Coletiva de Trabalho pactuada entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em 28 de agosto de 2015, com vigência retroativa a 01º de maio de 2015. Portanto, mais de um ano se passou desde o fato gerador que deu ensejo à última repactuação com fundamento na data-base da função. Não se pode olvidar, ainda, do que apregoa o item 9.1.2. do Contrato n.º 12/2015:

9.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

(...)

Cotejando tais informações com as exigências delineadas no já transcrito item 9.1., é possível concluir que a planilha de custos e formação de preços apresentada é capaz de justificar a repactuação pretendida, demonstrando analiticamente a variação dos componentes de custos e não incluindo benefícios não previstos na proposta inicial que não tenham se tornado obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, tampouco alterando o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

A SC também verificou o atendimento ao item 9.6 do Contrato n.º 12/2015, in verbis: Às fls. 12 e seguintes da peça 2, é possível também denotar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 do SINDIHOTÉIS foi registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em 19 de julho de 2016, sob n.º PR002785/2016, não



havendo que se falar em preclusão do direito, conforme item 9.6. do Contrato n.º 12/2015:

9.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a CONTRATADA exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Quanto aos efeitos financeiros da repactuação, estes devem operar a partir de 1º de maio de 2016, data do início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho SINDEHOTÉIS 2016/2017 (item 1.3[6] da minuta do aditivo), uma vez observados os itens 9.6.2 e 9.11.3 do Contrato n.º 12/2015. Confira-se a Informação n.º 252/16-SLC nesse ponto (peça 06):

Faz-se mister, ainda, registrar o que dispõem os itens 9.6.2., 9.11. e 9.11.3. do Contrato n.º 12/2015:

9.6.2. A CONTRATADA não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

À peça 1 do presente feito, consta a informação de que o requerimento da empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A foi protocolado nesta Corte de Contas em 29 de agosto de 2016. Portanto, respeitado o prazo de dois meses contados de 19 de julho de 2016, não há impeditivos para que a presente repactuação produza efeitos retroativos a 01º de maio de 2016, data-base estipulada na Convenção Coletiva em questão.

No mesmo sentido, o Parecer n.º 548/16-DIJUR (peça 16):

Com observância da Cláusula Nona, a contratada protocolou o pedido de repactuação na data de 29/8/2016. Nos termos do subitem 9.6.2., acima transcrito, não foram encontrados óbices para que os efeitos financeiros retroajam a 1º/5/2016, tendo em vista a observância do prazo de dois meses contados de 19/7/2016, data do registro da Convenção.

Dessarte, afigura-se legítima a pretensão da contratada. A repactuação do preço contratual e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro encontra alicerce na Constituição Federal (art. 37, XXI, parte final). Pode-se citar também o amparo normativo advindo da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 65, II, d, primeira parte, do artigo 5º do Decreto n.º 2.271/97, e do artigo 112, § 3º, II, da Lei n.º 15.608/07.

A repactuação, então, elevará o valor mensal máximo para R\$ 355.456,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), resultando o preço global máximo estimado em R\$ 8.530.946,16 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Por conseguinte, deverá a contratada complementar a garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do termo aditivo assinado por ambas as partes, para que o valor passe para R\$ 426.547,31 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo), correspondendo a 5% do novo valor contratual (item 2.2 da minuta do aditivo).

Ademais, não se olvide da necessidade de juntar novos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como as declarações de idoneidade e de inexistência de empregado menor, antes da formalização do aditamento.

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 522[7] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, com vistas à repactuação do ajuste, em decorrência da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho SINDEHOTÉIS 2016/2017, alterando o preço mensal máximo estimado para R\$ 355.456,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) e o preço global máximo estimado para R\$ 8.530.946,16 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, com vistas à repactuação do ajuste, em decorrência da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho SINDEHOTÉIS 2016/2017, alterando o preço mensal máximo estimado para R\$ 355.456,09 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) e o preço global máximo estimado para R\$ 8.530.946,16 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR

BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2015.

2. Autos n.º 421465/15.

3. Em análise à planilha de custos apresentada pela empresa requerente, destacou a SLC: "Esta supervisão de Licitações e Contratos procedeu à verificação da planilha de cálculos apresentada pela empresa contratada em relação à planilha de controle e gestão do Contrato n.º 12/2015, encontrando uma diferença de 1 (um) centavo no que diz respeito ao valor unitário da função "Garçom" (Informação n.º 252/16, peça 06).

4. O valor mensal do Contrato n.º 12/2015, decorrente da celebração do 3º Termo Aditivo, é de R\$ 354.317,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 8.503.630,56 (oito milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

5. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. 1.3. Os efeitos financeiros da presente repactuação operam retroativamente a partir de 01º de maio de 2016, data da vigência inicial da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, celebrada entre o "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região" e o "Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba", registrada no MTE sob n.º PR002785/2016.

7. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 816303/15 Vista desde 20/09/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

Interessado: AROLDO CORREA DE MATTOS, CLEVERSON BATISTA, ONEZIMO FERREIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 682823/16 Vista desde 20/09/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 667672/12

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274577/13

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ELOI KUHN, MAURO ANTONIO PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123688/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS BEGNINI, MOACIR ALBINO ANDRIOLLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)



Processo: 753843/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FERNANDO RICARDO SCREMIN, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARCIA TEREZINHA STEIL, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 512855/16

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: FERNANDA ALONSO WALTER, GERALDO MAURICIO ARAUJO, GIOVANNA FRAGA ROSA DE MORAIS, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 894335/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 633610/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LARISSA CAMPOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 528490/07 Adiado por devolução pós-vista desde 20/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: JOCELI TIAGO MENEZES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168114/12

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MARCELO ROVEDA, RAUL TEIXEIRA

Processo: 252708/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUIZA APARECIDA COMAMALA

Processo: 198103/15

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: FRANCISCO CARLOS MOLINI, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 257355/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ELITON ROSENE PABIS, JEFERSON ALVES PIRES

Processo: 269787/15

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: ELIAS JOSÉ MOREIRA, EMILIA BORCATH CABRAL QUADROS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, JOSÉ LUIS DE LIMA

Processo: 272699/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, CARLOS HENRIQUE MOLINI, ODAIR DO PRADO

Processo: 171772/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, MARCELO ALAN PRIMO

Processo: 230418/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, JOSÉ DA CUNHA

Processo: 233000/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, VALDEMAR ROCKENBACH

Processo: 249410/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, VALDONIR LUIZ WEIZENMANN

Processo: 255291/16

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, NICOLE ELIZA DA SILVA

Processo: 258460/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS

Processo: 351916/16

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA, MOACIR FIAMONCINI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ALERTA

Processo: 468309/16 Adiado por pedido do relator desde 13/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 617915/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), JOSE ROQUE SPRICIGO, MARLON CASTRO PAVESI PINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 363720/14

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

Interessado: EDGAR BUENO, HELIO NETHSON, LUCIANO MARCIO FABIAM

Processo: 221890/15

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Interessado: ANTONIO MARCOS MOLONHA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Processo: 234070/15

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL

Processo: 156978/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA

Processo: 237919/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, KLEVERSON PERUSSOLO, VALDIR CABRAL DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 248929/16

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 165135/13 Adiado por devolução pós-vista desde 20/09/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 214301/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANDREA ZEGLIN, JOÃO MARIA CLAUDINO, JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR, RELIANCE TRANSPORTES LTDA DE CAMPO LARGO



ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 545953/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SANDRA MARIA ALVES

Processo: 1039035/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, JOSE LAERCIO RUIZ, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 676503/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO

Processo: 161381/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 563638/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234684/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, LUIZ CARLOS FERRI, RICARDO ENDRIGO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128227/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 400755/05
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO), JOSE ANTONIO CAMARGO, ROVANI NOGUEIRA LANÇONI (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO, LUIZ HENRIQUE XAVIER)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 396268/11
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: AMAURI SIVIERO, FÁBIO CHICAROLI, FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO, JOSE DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 433503/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, ELIAS SANTANA DE CAMARGO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ROSEVALDO ROBERTO DOS SANTOS, SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA ALVES

Processo: 665897/11
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), VITORIO REDE

Processo: 432559/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA CATARINA PEREZ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 494244/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARA APARECIDA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 536699/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA CRISTINA PETENUCCI MONTAGNINI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 64744/14

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO JOAO FUCKNER, LUIZ CARLOS SETIM, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

Processo: 427770/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 553970/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA



NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI ALVES BRUNO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 782545/14

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN), ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, RONALDO DIANA DUARTE

Processo: 802767/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRUTUOSO DREHER SIMOES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 828162/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA

REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDILSON ANTONIO GUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 940167/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SELMA SELEM JORGE CHEKI, SUELY HASS

Processo: 945088/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,



MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ABLA ABOU SAAB TETERICZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 1095911/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, INES TEREZINHA KLOTHECKA, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 677702/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARA LUIZA DALA ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 49442/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), LOURDES MENEGUIM TIMERMAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 522419/05

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: BENEDITA BEVERLI MIRANDA DE ANDRADE

Processo: 588988/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LINDORA FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahianse Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS

Processo: 502324/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, JURACI DE FÁTIMA DE MEIRA, NORACI NONATO DE MEIRA, RAFAELLI LUANA DE MEIRA

Processo: 215438/14

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: ALBINO ROQUE PADOVAN, DEJAIR VALÉRIO, NEIDE FERMIANO DA COSTA SILVA, VANDERLEI FONQUETE DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 764450/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA MADUREIRA BARZ

Processo: 565613/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO



PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAZARO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Processo: 569155/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARINA MENEZES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Processo: 578189/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA CONCEIÇÃO NAZÁRIO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 430318/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALEX CAVALHEIRO DE JESUS, ALINE VITORIA REIS, DAIANE APARECIDA DE LIMA PAIM, EDIANE GUIMARAES DE BAIRROS, EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, FRANCIELI DOS SANTOS PEREIRA, JEAN RONALDI CARDOSO, JOSIANE SANTIAGO DA SILVA, MAICOU SANTOS ANDRADE, MONICA CARNEIRO ALVES, TATIANE DE FATIMA DO AMARAL PONTES

Processo: 597875/11

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ADALBERTO CZERVINSKI, ADILSON JOSE LEMES, ADRIANA CASTORINA CORREIA, ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO DE PAULA, ADRIANE FERRARI, ADRIANO MAROQUI RIOS, ALCEU CARNEIRO DOS SANTOS, ALCEU JUNIOR TURSKI, ALEXANDER COGOS, ALFREDO NACONEZI JUNIOR, ALICEU ELIAS DE MELO, AMELIA APARECIDA ARAUJO, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANA ROSA LINHARES, ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI, ANDREIA LUZIMERI GALVAO MOREIRA, ANGELA MARIA PENTEADO MARAVIESKI, ARIANA DOS SANTOS FERNANDES, ARION NAGNIBEDA SILVA, AATAIS CRISTIANE SOARES, CARLOS ROBERTO RODRIGUES, CELI

TEREZINHA DIAS VICENTE, CELSO GIOVANI ROSSI, Cezar Augusto Amaral, CHARLINE BENHUK PONTES, CLAUDIO MARCIO ALVES DOS SANTOS, CLEA DO ROCIO RAMOS, CLEBER JUNIOR ALVES, CLEBER RODRIGO LOPES, CLEVERSON BARBOZA DE MELO, CLEVERTON HORACIO CARVALHO MENDES, DANIELLA CARLA SANTOS MEIRA, DENIS WILSON SILVEIRA, DIEGO JOSE WOELLNER, DIOGO KOLODGENSKI BUENO, DOUGLAS SCHOENBERGER FILHO, EDEMAR LUIS KAUST, EDERSON CARLOS DO NASCIMENTO, EDIVANIA BRUNA ANDRADE NUNES, ELAINE CRISTINA DOS REIS MARTINS, ELAINE DOS SANTOS, ELIZABETE NEUMANN, EMANUEL LUIS DA SILVA, EMERSON ROGERIO FERREIRA, ERIVALDO DE OLIVEIRA, EVERALDO DE JESUS RIBEIRO, FILIPE ZANDER SILVA, FRANCIELE STANKIEWSKI, FRANCIS DOUGLAS CHEFER, GABRIEL ROCHINSKI, GELIANE THAISE KINTOPP, GELSON CEZAR PADILHA, GILMAR COUTO, GLAUCO MARCELO JUSCINSKI, HELIO ARAUJO OLIVEIRA, HILARIO MASSALAK, INDIAMARA BORGES SILVESTRE ANTUNES, IVONILDE APARECIDA MORAIS DA LUZ, JAISON FERNANDO MARTINS, JEFERSON DE JESUS FERREIRA, JERIEL DE OLIVEIRA, JOAO MARIA MOREIRA, JONATHAN ROCHA MACHADO, JORGE JAREMCZUK, JOSE MARCIO DA CRUZ XAVIER, JOSE MARTINS DE SOUZA NETTO, JOSE OLIVIO GAVA JUNIOR, JOSIANE MARI FERREIRA LEONCIO, JUDITE SEVERINO MARTINS, JULIANA HEY SPILLER HOJO, JULIO CESAR GONCALVES FERREIRA, KAMILLA SLOMPO, KATIA PAOLA DIAS, LEANDRO APARECIDO DE LIMA, LICEIA PRADO BATISTA, LUCELIA DOS SANTOS, LUCIANO APARECIDO DE LIMA, LUCIMARA BODNAR, LUCIMARA BRAGA, LUCINEIA CATARINA DA ROSA, LUIZ ANTONIO VIEIRA DE GOES, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, MADALENA DE OLIVEIRA, MARCELO LOURENCO HOLM, MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARGARETH LACERDA DE OLIVEIRA PIRES, MARIA DE FATIMA KOUBA, MARIA TERESA DA SILVA, MARLENE WALESKO, MAURICIO RODRIGUES PINTO, MAYCON DENER DA MOTA, MUSTAFA JEAN MYKSEN, NILS CARLOS DOMINGUES, NOELI DE FATIMA VIEIRA MATUCHESKI, OLMIRO RAMAO BIANCHINI FILHO, ORION RANZANI, PAULO CESAR RAMOS, PAULO CEZAR NEUMANN, PAULO ROGERIO SILVEIRA, PAULO SERGIO FLORENTINO, PEDRO HENRIQUE REPULA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PYERRY LEITE RODRIGUES, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, ROBERSON PEREIRA DA SILVA, ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, RODRIGO CECILIO DOS SANTOS, ROSANE DE FATIMA DE AVILLA, ROSANGELA BEATRIZ BAHLIS, SANDRO MARTIM COLODA, SEBASTIÃO ZENO ZAKRZEWSKI, SERGIO JOSE GAYER, SERGIO LUIZ DE CAMARGO, SILVANA DE LURDES KRIK DOS SANTOS, SUELY CRISTINA ALVES VIEIRA, THIAGO AUGUSTO RIBEIRO, VAGNER FABRICIO CAFE, VALDIRENE LOPES TABORDA, VERGINIA DOS SANTOS LEIRIA, WILLIAN RODRIGUES PASINATTO

Processo: 682910/11

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Processo: 416177/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: ALINE CANONICO DA SILVA LOPES, ALMIR BATISTA DOS SANTOS, ANDRE PAULO ALBERTINI DOS PASSOS, ARIANE SCOCCA, BRUNA MARTINS PINTO, ELEANDRA ANGELIM MESSIAS, ELIANE APARECIDA ZAMPIERI FRANZIN, JESSICA EMANOEL NAVES DA SILVA, JOAO LUCAS CODOGNOTTO CARMONA, JULIANA DE FREITAS DUARTE ANELLI, LIGIA FRANCIELE BORTOLLLOTI, LIZETE NOGUEIRA ROCHA, MARCIAL ANELLI JUNIOR, MARIADNE PETRENKO NOGUEIRA BETONI, MATHEUS CODOGNOTTO CARMONA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, SIMONE GOES ROSA TOLEDO, Simone Monteiro, SONIA GOMES DA SILVA, TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS, TATIANY VALERIA DOS SANTOS, TAYSSA NOGUEIRA DA SILVA, VALQUIRIA ALVES DA SILVA, VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO

Processo: 242842/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ELAINE PATRICIA TAVARES GRAEBNER, ELIZABETE DOS REIS, GUSTAVO ANTONIO LORANDI LORENZETTI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUCIANO DOSSO ALMEIDA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Processo: 640299/15

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA, AMANDA CRISTINA DA SILVA MAGNUSKI, ANA SERES TRENTON COMIN, ANETTE ISA ICKERT LEISER, CLAYBISON DE SOUZA, CLEONICE MARIA DA ROSA, ELIANE SUZETE PEREIRA, ELZABETI SOUZA DE PAULA HONORATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVONETE APARECIDA BOSSO RIBEIRO, LUZIA MARIA TAVIAN GOBETTI, MARIA EDI DA SILVA COMILO, MARIA EDILEUSA SILVA ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SELMA DE FATIMA FERREIRA BATISTA BERTOLINI, VAGNER MERENDA MILANI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), com início às dez (10:00) horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Jose Durval Mattos do Amaral. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. Ausente o Auditor Cláudio Augusto Canha, por motivo de férias e o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, da Sessão do dia 30 de Agosto de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 948125/14, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do processo nº 403304/16, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, ambos de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Também foi sobrestado o julgamento do processo nº 332977/15, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 624129/15 (Procedência parcial da TCE, ressalva, multa e recomendação), 754544/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 126156/13 (Irregular, ressarcimento de recursos, ressalva, recomendação e demais medidas), 126563/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 178010/14 (Regular com recomendações), 266591/15 (Regular), 274829/15 (Irregular e multas), 173414/16 (Regular), 198239/16 (Regular), 206290/16 (Regular), 234383/16 (Regular), 234677/16 (Regular), 244222/16 (Regular), 245270/16 (Regular), 252764/16 (Regular), 263480/16 (Regular) e 266064/16 (Regular). **Da pauta do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 675432/15 (Encerramento), 584511/16 (Expedição de alerta), 129490/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 309154/16 (Encerramento), 319281/16 (Encerramento), 398980/16 (Registro), 536207/16 (Encerramento), 166732/15 (Regular), 230023/15 (Regular), 259242/15 (Regular), 217268/16 (Regular), 259270/16 (Regular), 271362/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas) e 281236/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas). **Foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares:** 123645/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 124501/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 162156/14 (Regular com recomendações), 355227/11 (Registro com determinações), 655494/16 (Deferimento), 674812/16 (Deferimento parcial), 254690/15 (Regular), 169190/16 (Regular), 178769/16 (Regular) e 263235/16 (Regular). Continuaram com vista os processos nº 528490/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e nº 165135/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado o julgamento do processo nº 468309/16, a pedido do relator, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi retirado de pauta o processo nº 201007/15, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 214301/09, 545953/12, 1039035/14, 676503/11, 161381/12, 563638/16 e 234684/13, por ausência justificada, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dez horas, quarenta e seis minutos (10h46m), do dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte de setembro de dois mil e dezesseis (20/09/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 355227/11**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, RITA MARIA SCHIMIDT****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES****ACÓRDÃO Nº 4351/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Admissão de Pessoal. Empregado público. Programa Saúde da Família. Agente comunitário de saúde e agente de endemias. Teste seletivo. Edital nº 003/2009. Pela legalidade e registro das admissões. Determinação de alimentação do SIM-AP.

1. Tratam os presentes autos de processo e os apensos[1] de admissão de pessoal por prazo indeterminado, realizado pelo Município de Santa Helena, disciplinado por meio do Teste Seletivo nº 003/2009 para provimento de empregos públicos nos cargos de agente comunitário de saúde, agente de endemias, dentista, enfermeiro e médico do Programa Saúde da Família.

Em análise conclusiva a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 7572/16 - peça nº 33) opinou pela legalidade e registro das admissões em análise e

pela expedição de determinação para que seja alimentado o SIM-AP corretamente com os dados dos admitidos, sob pena de multa, com base no art. 87, I, "b" e 87, III, "f", da Lei complementar nº 113/2005 e impedimento de obtenção de certidão liberatória.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 9609/16 - peça nº 34) acompanhou o Parecer da Diretoria Técnica pela legalidade e registro do ato de admissão, com a expedição de determinação ao Município para inserção no SIM-AP dos servidores admitidos.

Ademais, considerando que após a decisão proferida na ADI nº 2.135[2] não é permitida a dualidade de regimes jurídicos dos servidores públicos (art. 39 da Constituição Federal), pugnou pela expedição de determinação à Municipalidade para que no prazo de 90 dias comprove o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo propondo a transformação dos atuais empregos públicos previstos na Lei Municipal nº 2048/2010 em cargos estatutários, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, sob pena de impedimento de obtenção de certidão liberatória (art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005). É o relatório.

2. Em consonância com as conclusões uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, tenho que as presentes admissões se encontram em condições de registro.

Considerando que a ausência de registro das admissões no SIM-AP não impede o registro das admissões em análise, acolho os opinativos uniformes para que seja expedida determinação ao Município de Santa Helena para que no prazo de 30 dias realize o cadastro de todos os servidores aprovados e nomeados no teste seletivo nº 03/2009 no SIM-AP, sob pena de aplicação de multa ao gestor atual, nos termos do artigo 87, inciso III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005, bem como o impedimento de emissão da certidão liberatória, nos termos do art. 95 da referida norma.

Em relação ao opinativo Ministerial no sentido de ser emitida determinação ao Município para que haja transformação de empregos públicos do Programa Saúde da Família em cargos efetivos estatutários mediante Lei Municipal específica, entendo que tal proposta deve ser afastada, considerando que essa Corte de Contas possui o processo de Consulta protocolado sob nº 303080/15, ainda sem julgamento definitivo, em que tal tema será objeto de aprofundamento, bem como há neste Tribunal entendimentos diversos[3] sobre o assunto.

Cumpra pontuar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 685 dispõe ser "inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Como bem ponderado no Acórdão nº 1850/11 – Tribunal Pleno[4] (processo nº 633428/10) que trata de Consulta formulada pelo Município de São José dos Pinhais, "o regime de emprego possui as suas especificidades e desdobramentos próprios que são distintos do regime estatutário, não se permitindo a migração ou transformação de empregos em cargos públicos, mesmo que prevista esta possibilidade em legislação local, por afronta ao ordenamento jurídico constitucional", sendo possível a criação de novos cargos no plano de cargos do Município, os quais devem ser "providos mediante concurso público, mantendo-se os empregos públicos em quadro em extinção, à medida de sua vacância".

Igualmente, o Ministério Público de Contas já se manifestou por meio do Parecer nº 5174/11, nos autos de processo nº 261834/11, que trata de Consulta formulada pelo Município de Pinhais acerca da transformação de emprego público em cargo público, destacando que além da observância ao concurso público devem ser sopesadas diversas implicações práticas que desaconselham a alteração do regime celetista para o estatutário, as quais colaciono aos presentes autos:

[...] 2.1. Da estabilidade

Como é cediço, os servidores públicos após três anos de efetivo exercício gozam de estabilidade, somente podendo perder o cargo, como previsto no artigo 41 da CRFB (i) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (ii) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e (iii) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

Em contrapartida, aos empregados sujeitos ao regime celetista, ao passo que não possuem estabilidade, é assegurado o fundo de garantia por tempo de serviço, o popular FGTS (artigo 7º, inciso III, da CRFB/88), que consiste em:

Um crédito trabalhista, resultante de poupança forçada do trabalhador, concebido para socorrê-lo em situações excepcionais durante a vigência do vínculo de emprego ou na cessação deste, de forma instantânea ou em circunstância futura, conforme a causa determinante da cessação contratual.[5]

Logo, por expressa determinação legal, os empregados públicos durante o vínculo celetista que mantiveram com o Estado, tiverem os depósitos recolhidos à sua conta do FGTS.

Destarte, a transformação do emprego público em cargo, importaria na rescisão daquele, e, por via de consequência, emergiria o direito ao saque do FGTS.

Em contrapartida, se passasse o servidor a gozar da estabilidade[6] que até então não tinha, o Estado seria duplamente onerado, pois já teria depositado o FGTS (equivalente a estabilidade para o servidor celetista) e passaria a reconhecê-lo estável.

Dessa circunstância, portanto, não é possível defluir o interesse público na transposição, sendo somente o agente beneficiado, aliás duplamente, ao sacar o FGTS e ter estabilidade.

2.2. Do impacto sobre o sistema previdenciário

Por força do artigo 40, parágrafo 13, da CRFB/88 ao ocupante de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social. Então, no período de labor sob o regime celetista, as contribuições previdenciárias, tanto do servidor como a patronal, foram vertidas para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,



garante final do direito à aposentadoria do agente.

A mudança do emprego público em cargo público acarretaria, outrossim, a submissão do servidor do regime geral para o regime próprio de previdência, no qual, a rigor, o garantidor passaria a ser o Município.

Não se pode passar ao largo das consequências daí advindas. As contribuições recolhidas ao INSS gerariam inconsistências do Fundo Municipal, uma vez que os cálculos atuariais não contemplaram até então a aposentadoria deste servidor que ingressará ao sistema previdenciário, normalmente sem os limites do regime geral.

Há que se cogitar ainda, dado o caráter em tese da consulta, possível divergência entre os percentuais das contribuições e, se a alíquota de contribuição ao regime próprio for superior à do regime geral, haveria um déficit na conta específica do servidor transformado, arcado pelos demais segurados.

Com efeito, não se o poderia exigir do servidor, porque este teve a contribuição descontada em valor previsto na lei a que estava sujeito em razão do regime celetista. De igual sorte, descabido exigir do Município, porque representaria gasto repassado a todos os municípios embora em benefício de apenas alguns servidores.

2.3. Dos benefícios inerentes ao regime estatutário

Além da estabilidade supra mencionada, aos detentores de cargo público são assegurados determinados benefícios a que os celetistas não fazem jus, como por exemplo, adicional por tempo de serviço, e licença especial (licença-prêmio).

Com a hipótese de computar-se o tempo celetista para todos os efeitos[7], se conferiria aos ex-ocupantes de emprego público direitos que não lhe cabiam.

Para elucidar a questão, exemplifica-se: se João ocupou por 8 anos determinado emprego público, transmutado em cargo e ao tempo celetista forem conferidos todos os efeitos, com apenas dois anos sob o regime estatutário, fará jus a 10% de adicional por tempo de serviço e a licenças-prêmio.

Mais uma vez não é possível depreender o interesse público na transposição, mas, contrariamente, os benefícios recaem apenas sobre os servidores.

Além das breves considerações acerca da transposição de emprego público em cargo público, cumpre mencionar que a matéria relativa à contratação dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias é regulada por legislação específica, por força de determinação contida nos parágrafos 4º a 6º, do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 51/2006:

Art. 198 (...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agentes de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (original não grifado)

A Lei Federal a que se refere o citado dispositivo constitucional é a Lei nº 11.350/2006, sendo pertinente a análise dos seguintes dispositivos:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)

(original não grifado)

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, verifica-se que a própria Constituição Federal excepcionou o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, uma vez que prescreveu a possibilidade de contratação via teste seletivo, bem como indicou que o regime jurídico seria definido em legislação própria.

Assim, os referidos cargos podem ser submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por estatuto próprio, dependendo do que dispuser a legislação dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Sobre o tema, manifestou-se MAFFINI (2008[8]) no seguinte sentido: Mesmo diante da referida decisão do STF, que suspendeu preceitos da EC 19/1998 e retomou o texto original do art. 39 da CF, o texto constitucional, ao que parece, mantém uma exceção à regra geral do RJU.

Trata-se de situação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às epidemias, referidos no art. 198, § 4º e seguintes da Constituição Federal. Em relação a tais profissionais, admitidos pelos gestores locais do sistema único de

saúde, dispõe o art. 198, § 5º, da CF, com a redação dada EC 51/2006, que “lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação” de suas respectivas atividades.

A referida Lei Federal consiste na Lei 11.350/2006, cujo art. 8º dispõe que os “Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais dos SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa”. Ou seja, admitiu-se a possibilidade de aplicação de um regime celetista a pessoas que exercem funções em entidades que, em geral, estariam submetidas a um regime funcional único de natureza estatutária.

Cumpre salientar que tal conclusão, ou seja, o entendimento de que a referida exceção continua em vigor, mesmo diante do pronunciamento do STF, se deve ao fato de que a Corte Constitucional não proclamou a inconstitucionalidade material da EC 19/1998, mas o seu vício formal. Isso implica dizer que o STF não decidiu que a Constituição Federal, em seu conteúdo, obriga a existência de um RJU, como, aliás, defendem vários autores, capitaneados por Celso Antônio Bandeira de Mello. Decidiu-se, no referido precedente, de natureza cautelar, tão-só pela grande plausibilidade de inconstitucionalidade formal da regra da EC 19/1998 que alterara o texto original da Constituição.

Assim, considerando que no caso em análise houve a contratação dos agentes comunitários por meio de teste seletivo no regime de emprego público, nos termos da Lei Municipal nº 2.048 de 20/07/2010 (peça nº 32), que adequou às disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, ao conteúdo da realidade local, deixo de expedir determinação à Municipalidade nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

De igual modo, observo que os empregados públicos dos Programas Saúde da Família – PSF são contratados em decorrência de programas que visam à solução de situações específicas e determinadas e, assim como os objetivos destes programas federais são pré-determinados, nota-se que a equipe de profissionais poderá ser desfeita pelo alcance dos resultados ou pela sua própria extinção, decorrente das mudanças nas políticas públicas de saúde federal ou local, razão pela qual entendo não ser pertinente a expedição de determinação ao Município de Santa Helena para que os empregados públicos vinculados a esses programas federais também sejam transformados em servidores estatutários.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

a) Registre as admissões de pessoal do Município de Santa Helena para provimento de empregos públicos nos cargos de agente comunitário de saúde, agente de endemias, dentista, enfermeiro e médico do Programa Saúde da Família, disciplinado por meio do Teste Seletivo nº 003/2009.

b) Expeça determinação ao Município de Santa Helena para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize o cadastro de todos os servidores aprovados e nomeados no concurso de teste seletivo nº 03/2009 no SIM-AP, sob pena de aplicação de multa ao gestor atual, nos termos do artigo 87, inciso III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como o impedimento de emissão da certidão liberatória, nos termos do art. 95 da referida norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder Registro às admissões de pessoal do Município de Santa Helena, para provimento de empregos públicos, nos cargos de agente comunitário de saúde, agente de endemias, dentista, enfermeiro e médico do Programa Saúde da Família, disciplinado por meio do Teste Seletivo nº 003/2009; e

II - Expedir determinação ao Município de Santa Helena para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize o cadastro de todos os servidores aprovados e nomeados no concurso de teste seletivo nº 03/2009 no SIM-AP, sob pena de aplicação de multa ao gestor atual, nos termos do artigo 87, inciso III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como o impedimento de emissão da certidão liberatória, nos termos do art. 95 da referida norma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram apensados aos presentes os autos 549374/11 e 730273/11.

2. Proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 02/08/2007.

3. Prejulgado nº 17, Acórdão nº 3302/13 - Tribunal Pleno, processo nº 5459/13, Acórdão nº 1792/11 - Tribunal Pleno, processo nº: 261834/11, Acórdão nº 1850/11 - Tribunal Pleno, processo nº: 633428/10; Acórdão nº 2958/12 - Tribunal Pleno, processo nº: 459460/09.

4. Ementa: Consulta. Impossibilidade de transformação de emprego público em cargo público. Possibilidade de criação de novos cargos no Plano de Cargos do Município a serem providos mediante concurso público, mantendo-se os empregos públicos em quadro em extinção, à medida de sua vacância.

5. SÚSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas e TEIXEIRA, Lima. Instituições de Direito do Trabalho. Vol. 1. 22 ed. São Paulo: LTR, 2005. p. 664.

6. Questionável, considerando que não poderia ser detentor de cargo efetivo, pois não concursado e a estabilidade, se não constitucionalmente prevista, decorre deste vínculo.

7. Sobre o cômputo do período celetista para percepção de adicionais, esta Corte de Contas consolidou entendimento na Uniformização de Jurisprudência nº 16 – Acórdão nº 1814/10-Pleno, proferido no Protocolo nº 14321-8/10.

8. MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. 2.ed. rev., atual. e amp. São Paulo: RT, 2008, p. 245



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 28 DE SETEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 696260/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543628/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: ADEMAR DA SILVA, DENIR MANTEUFEL, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SILVIO FELIPE GUIDI, MARIANA COSTA GUIMARAES, GUSTAVO BONINI GUEDES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

Processo: 828700/15 Vista desde 24/08/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSÁI
Interessado: LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 302906/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GILBERTO PANICIO PEREIRA, HOMERO BARBOSA NETO, LUIZ CLAUDIO ASSIS PEREIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA

Processo: 339826/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ASS DE MORADORES DA COLONINHA DO JARDIM SAO JORGE, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALMIR APARECIDO DA SILVA

Processo: 12280/91 Vista desde 17/08/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ (Procurador(es): SILVIO LUIZ JANUÁRIO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENECHIN, SÉRGIO MURILO LOUREIRO, RUDINEI FRACASSO, RUI ROGERS DE CARVALHO)
Interessado: ALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 438248/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO AGOSTINHO DRESCH

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259538/11
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA

Processo: 272507/12
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA)

Processo: 400260/14
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, AMARILDO RIGOLIN

Processo: 207870/15
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADAILTON AVELINO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE

Processo: 269566/15
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 271030/15
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO

Processo: 175263/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

Processo: 221664/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ANTONIO DALLAGO FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 237402/11 Vista desde 14/09/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260182/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL

Processo: 236467/16
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, SÉRGIO BORGES DOS REIS

Processo: 262363/14 Vista desde 21/09/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 209075/15 Vista desde 24/08/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,



ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO MARCIO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 186781/06
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, ELIR DE OLIVEIRA, MANOEL KUBA

Processo: 252564/10
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
Interessado: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 681519/12
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 431141/12
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: INES GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 14467/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDÍOMIRO QUADRI, EVANDRO PEDRO SZEKUT (Procurador(es): SALETE ZANON, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA PERIN, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON

Processo: 605518/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 668773/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 534450/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, CRISTHIANE ANGELICA BERTONI, MARIA CRISTINA GARCIA, NELTI BALDÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182927/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, OLAIR RIBEIRO LAGO (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, ALESSANDRO JOSE MARLANGEON, WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS)

Processo: 198662/16
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: ANGELA MARIA ZOLETTI, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Processo: 218264/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, GILBERTO HARTKOPF

Processo: 233352/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVILO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Processo: 244419/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 203265/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI, VANDERLEI SCHMIDT

Processo: 114612/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ADEMIR SCHUHLLI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 244183/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHELLA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONILDE BOCCA SOARES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 112175/14
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: Antonio Rodrigues da Silva, IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 482271/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ADAILIO VILLI CAVALARI, ADELIA VIVIANE DE ARAUJO, ADNALVA NERIS DA SILVA, ALENE MONTANARI BELUCO, ALESSANDRA DIAS, ANA AGUIDA DE JESUS, ANA PAULA MIGUEL, ANDREA GOMES DE PAULA, ARQUIMÉDES ZIROLDO, EDNA MARIA CAPRA, ELAINE CAROLINA FIEL, ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, IVONE MARIA DA SILVA MICHELETTI, IZOLDI HUBSCHER HASPER, JHONATAN LUIZ BRANDOLIM JAQUETTI, JOVITA CASTRO DA SILVA, JUCILAINE ESQUIRO MARTINS, JULIANA DA SILVA, LEILA CRISTINA FIOROTTO ESTEVES, LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, LIDIANY ZANIN, LUCIANA TOFOLI, LUCYNEIA FERREIRA GONCALVES, LUDMILA MARTINS GOMES, MARGARIDA KLOMFASS, MARIA IZABEL DA SILVEIRA, MARIA MARCIA ZAN DE ALMEIDA, MARILSA CHAVES DE ALMEIDA, MARLENE MINGARELLI DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE ASTORGA, MURILO NUNES, NEIDE TOOKUNI, OCENIRA MARIA BIRBL, PRICILA CRISTINA FRANCISCO, RANIELE PATRICIA MELO, ROSE APARECIDA CAMARGO REDIVO, ROSELI APARECIDA BOTELHO RIBEIRO, ROSELI DE LOURDES DE RESENDE, SABRINA SIUNITI GARCIA, SANDRA REGINA MARQUES, SILEIA LOPES DA SILVA, SIMONE APARECIDA DE SOUZA, SUELI REGINA DOS SANTOS

Processo: 506650/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, WALDIR JUNIOR RIBAS



Processo: 632680/16

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, RAFAEL GONÇALVES NORBIATO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 245011/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO, LUIS FERNANDO DOLENZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4175/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Joaquim Távora. Exercício de 2011. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Regularidade com ressalva, e multas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Joaquim Távora, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Claudio Revelino, Presidente do consórcio no período sub examine.

A Diretoria de Contas Municipais desta Corte (DCM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 1800/16 (peça 54), opinou pela irregularidade das referidas contas eis que: (a) não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação; (b) não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno; e (c) os valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. A unidade técnica apontou, ainda, atrasos na entrega da prestação de contas eletrônica e dos módulos do sistema SIM-AP e SIM-AM e sugeriu a aplicação de multas administrativas ao gestor responsável.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº 4787/16 (peça 59), corroborou em sua integralidade o supracitado entendimento da Diretoria especializada desta Ilustre Casa.

Em vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, este se manifestou pela aprovação com ressalva às contas considerando a irrelevante diferença de R\$ 284,21 nos valores do ativo e passivo e aplicação de multas pelo atraso na entrega dos dados do SIM-AM e SIM-AP.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise dos autos e considerando a manifestação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães que propôs a regularidade com ressalvas às contas e aplicação de multas, por entender ser irrelevante a diferença de R\$ 284,21 nos valores do ativo e passivo, acolho a sugestão do Excelentíssimo Conselheiro, seguindo fundamentação e voto.

Destaco que houve atraso de quinze dias na entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal (registrada através do protocolo virtual nº 83255/12 na data de 14/02/2012) e atraso de nove dias na entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Atos de Pessoal (registrada através do protocolo virtual nº 60301/12 na data de 03/02/2012).

Quanto ao resultado financeiro deficitário (1,18%) das receitas da entidade, a ausência de comprovação da publicação do balanço patrimonial do Consórcio, e a diferença de R\$ 284,21 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) nos valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade, cabível a aposição de ressalvas.

Ressalvo, também, o exercício de controlador interno exercido pelo contador do Consórcio, considerando a sistemática de gestão dos consórcios, os princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade e que não há indícios de danos ao erário.

Por fim, diante dos atrasos na entrega do Sistema SIM – AP e SIM – AM, a aplicação de duas multas nos termos do artigo 87, III, b da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) cada uma, é medida que se impõe.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Joaquim Távora relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Claudio Revelino, Presidente do consórcio no período em tela, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Determino, ainda, a aplicação de 02 (duas) multas previstas no artigo 87, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) ao Sr. Claudio Revelino (CPF 515.544.539-

68), Presidente do consórcio no exercício em questão, em razão da dos atrasos na entrega do SIM – AM e SIM – AP.

Transitada em julgado a presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções desta Corte (COEX) para os devidos trâmites e, por fim, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Joaquim Távora relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Claudio Revelino, Presidente do consórcio no período em tela, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - Determinar a aplicação de 02 (duas) multas previstas no artigo 87, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) ao Sr. Claudio Revelino (CPF 515.544.539-68), Presidente do consórcio no exercício em questão, em razão da dos atrasos na entrega do SIM – AM e SIM – AP;

III – Determinar, depois de transitada em julgado a presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções desta Corte (COEX) para os devidos trâmites e, por fim, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2016 – Sessão nº 31.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 228892/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4391/16 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal - Teste Seletivo. COFAP e MPC - Legalidade e Registro parcial e multa - Registro dos admitidos, em face de boa-fé dos admitidos com exceção da servidora Marina Mitiko Yamamoto.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de admissão de pessoal, para atendimento das necessidades do Município de Colombo, implementado pelo Teste Seletivo Edital nº 001/2008 para provimento de diversos cargos, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. JOSE ANTONIO CAMARGO.

Após inúmeras diligências à origem, a COFAP, mediante o Parecer Nº 4415/16, opinou pela legalidade e registro das admissões, com exceção da servidora Marina Mitiko Yamamoto, eis que o Município informou erroneamente que a servidora foi RECONDUZIDA para o emprego, quando o certo seria constar como ato de CONTRATAÇÃO. Assinala a unidade que, em manifestação posterior, o município informou que a referida servidora foi exonerada, porém sem efetivar qualquer registro no SIM/AP, fato passível de aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 10584/16, acompanhou a conclusão da unidade instrutiva.

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos, verifico que razão assiste à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, uma vez que se faz possível o registro dos servidores deste processo, com exceção à Sra. Marina Mitiko Yamamoto, tendo em vista o Princípio da Segurança Jurídica, pois é de se ponderar a boa-fé dos admitidos que não deram causa às falhas do certame e, pela legitimidade dos atos administrativos, ao passo que atenderam aquilo que fora requisitado pela Administração Pública (Boa-fé objetiva) e as contratações foram efetuadas por prazo determinado de 01 (um) ano e poderiam ser prorrogadas por igual período, portanto, todos já encontram-se vencidos.

Contudo, em razão de não ter constado como interessada, nos presentes autos a atual gestora Sra. BETI PAVIN, bem como, não lhe foi dado direito ao contraditório e ampla defesa, deixo de aplicar a multa sugerida.

Do exposto, VOTO pelo REGISTRO das admissões, referentes ao Edital nº 001/2008 – Teste Seletivo do Município de Colombo, com exceção da servidora MARINA MITIKO YAMAMOTO, em vista do princípio da segurança jurídica e boa-fé dos servidores, pois é de se ponderar que os admitidos não deram causa às falhas administrativas.

Por fim, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do art. 175-C, V, da LC 113/2005 e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal e determinar o registro das admissões, referentes ao Edital nº 001/2008 – Teste Seletivo do Município de Colombo, com exceção da servidora MARINA MITIKO YAMAMOTO, em vista do princípio da segurança jurídica e boa-fé dos servidores, pois é de se ponderar que os admitidos não deram causa às falhas administrativas.

II - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, para os fins do art. 175-C, V, da LC 113/2005 e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 555066/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INEZ DE OLIVEIRA SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX MORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4392/16 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de declaração. Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Acórdão n.º 2788/16- 2ªC. Erro material. Omissão de análise quanto a argumentos apresentados pelo MPC. Não ocorrência. Provimento parcial dos embargos para correção de erro material.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o Acórdão n.º 2788/16-2ª Câmara (peça n.º 34), que determinou a legalidade e registro da aposentadoria integral (art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03) da Sra. Inez de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná, conforme a Resolução n.º 11730, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9153 em 24/02/2014.

O Embargante argumentou que houve erro material no Acórdão recorrido ao se referir às conclusões do Parecer n.º 3852/16 (peça n.º 33), que teria opinado pela negativa de registro, assim como omissão quanto ao pedido alternativo de instauração de Uniformização de Jurisprudência para discussão da incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais aos proventos de aposentadoria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

“Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”

Inicialmente, deixo consignada a existência de erro material quanto à conclusão final do Parecer n.º 3852/16 (peça n.º 33). Constatou equivocadamente no acórdão recorrido que o Ministério Público de Contas teria se posicionado pelo registro da aposentadoria da interessada, quando, na realidade, requereu a negativa de registro do ato, ou, alternativamente, o pedido de Uniformização de Jurisprudência

para análise da incorporação das verbas transitórias nos proventos da interessada. Assim, o Acórdão recorrido deverá ser corrigido para que reste consignada a real conclusão do Ministério Público de Contas acerca da aposentadoria discutida nos autos.

Entretanto, os demais argumentos propostos não procedem. O Acórdão foi claro em analisar todos os pontos dos autos originais, especificamente o preenchimento dos requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 no formato determinado pela entidade previdenciária. Além disso, não é possível determinar a omissão do julgado com base na falta de contestação expressa dos argumentos expostos na defesa. A jurisprudência do STF é clara a respeito:

“Agravamento no agravo de instrumento. Negativa de prestação jurisdicional. Não-ocorrência. Precedentes. 1. A jurisdição foi prestada pelo Superior Tribunal de Justiça mediante decisão suficientemente motivada. 2. O artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal não exige que o órgão julgante manifeste-se sobre todos os argumentos de defesa, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento. 3. Agravo regimental desprovido.” (AI 687664 AgR, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 11/11/2008, DJe-043 DIVULG 05-03-2009 PUBLIC 06-03-2009 EMENT VOL-02351-11 PP-02106).

Dessa forma, visto que o Acórdão recorrido abordou o tema expressamente e sem omissões, não é possível acatar os argumentos da peça recursal. Assim, os embargos devem ser conhecidos e providos parcialmente, para correção do erro material do Acórdão recorrido e anotação do posicionamento do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 3852/16 (peça n.º 33) na decisão embargada: negativa de registro da aposentadoria da interessada, ou, alternativamente, instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 2788/16 - Segunda Câmara (peça n.º 34), que determinou a legalidade e registro da aposentadoria integral (art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03) da Sra. Inez de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Professora junto a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, para correção de erro material, conforme fundamentação, para que conste no acórdão que a manifestação ministerial era pela negativa de registro da aposentadoria da interessada, ou, alternativamente, instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e no mérito julgar pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 2788/16 - Segunda Câmara (peça n.º 34), que determinou a legalidade e registro da aposentadoria integral (art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03) da Sra. Inez de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Professora junto a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, para correção de erro material, conforme fundamentação, para que conste no acórdão que a manifestação ministerial era pela negativa de registro da aposentadoria da interessada, ou, alternativamente, instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 609190/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4393/16 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de Declaração - Prestação de contas de transferência - Acórdão 3011/16 - 2ªC - pelo conhecimento dos Embargos e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, por inexistência de omissão.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 3011/16 - Segunda Câmara, que julgou regular o objeto de Tomada de Contas instaurada para apurar o recebimento de diárias a maior.

O Ministério Público de Contas (MPC) aduziu que houve omissão do r. Acórdão ao não se manifestar sobre sua alegação de que todo o valor referente às diárias deveria ser devolvido, uma vez que não foram comprovadas efetivamente as



viagens.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos verifico que não há omissão a ser sanada, uma vez que o Acórdão foi claro ao rejeitar a tese do Ministério Público e acolher integralmente a Instrução nº 1782/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

A aludida instrução entendeu como legítima a argumentação de peça 24, onde o Prefeito Municipal comprova o recolhimento dos valores pagos de forma antieconômica e reafirma a existência de viagens oficiais.

Além disso, o Relator não está obrigado a apreciar todos os argumentos expostos pelas partes.

Nesse sentido há forte jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 545.752 - RS (2003/0067797-0) (f)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO

RECORRENTE: ZAMBONI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: FÁBIA ANDRÉA VIEZZER BOENO E OUTRO

ALEXANDRA ZAMBONI

RECORRIDO: TRANSPORTES MOLON LTDA

ADVOGADOS: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR E OUTRO(S)

MAURÍCIO GRAZZIOTIN

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Inicialmente, não prospera a alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o v. acórdão recorrido, embora não tenha examinado individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, adotou fundamentação suficiente, decidindo integralmente a controvérsia.

É indevido conjecturar-se a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado apenas porque decidido em desconformidade com os interesses da parte. No mesmos sentido, podem ser mencionados os seguintes julgados: AgRg no REsp 1.170.313/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe de 12/4/2010; REsp 494.372/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 29/3/2010; AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 996.222/RS, Rel. Min. CELSO LIMONGI (Desembargador convocado do TJ/SP), DJe de 3/11/2009.

No caso e tela, a Tomada de Contas versava sobre diárias pagas a maior e este fato foi claramente analisado pelo Acórdão embargado.

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO dos Embargos Declaratórios e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 3011/16-2ºC.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos Embargos Declaratórios, mantendo-se, nos exatos termos, a decisão contida no Acórdão 3011/16 - Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 237364/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, MOUNIR CHAOWICHE

ADVOGADO / PROCURADOR: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4395/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Exercício de 2010. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Companhia de Habitação Popular de Curitiba relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Mounir Chaowiche e João Elias de Oliveira, ocupantes do cargo de Diretor-Presidente da entidade durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4024/16 (peça 56), opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10885/10 (peça 57).

É o relatório.

VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba relativas ao exercício financeiro de 2010 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em

tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Mounir Chaowiche e João Elias de Oliveira, ocupantes do cargo de Diretor-Presidente da entidade durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. Mounir Chaowiche e João Elias de Oliveira, ocupantes do cargo de Diretor-Presidente da entidade durante o período em comento;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 216674/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI, RUDISNEY GIMENES

ADVOGADO / PROCURADOR: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA MARA PEDROSO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4396/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná. Exercício de 2011. Instrução da COFIM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rudisney Gimenes, Presidente do consórcio no período sub examine.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Corte (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 2145/16 (peça 49), opinou pela irregularidade das referidas contas em razão da terceirização dos serviços de controle interno, apontando, ainda, atrasos na entrega dos sistemas SIM-AM e SIM-AP e sugerindo a aplicação de multas administrativas ao gestor responsável.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº 10562/16 (peça 50), corroborou em sua integralidade o supracitado entendimento da unidade técnica desta ilustre Casa.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente cabe destacar que houve atraso de quatorze dias na entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal (registrada através do protocolo virtual nº 81341/12 na data de 13/02/2012) e atraso de quatorze dias na entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Atos de Pessoal (registrada através do protocolo virtual nº 72458/12 na data de 008/02/2012) evidenciando, portanto, descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa nº 67/2012.

Com relação às supracitadas impropriedades, cabível a oposição de ressalvas. Ainda, considerando que não há indícios de danos ao erário, assim como com fulcro nos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade, deixo de aplicar qualquer sanção ao gestor responsável.

Ademais, verifica-se que efetivamente o controle interno do consórcio foi terceirizado, tendo ele recebido o montante de R\$ 19.264,98 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) via empenho. É assente nesta Casa o entendimento de que o exercício do cargo de Controlador Interno deve ser exercido por servidor público efetivo, o qual deve ocupar o cargo por tempo previamente definido, a fim de garantir a necessária imparcialidade do exercício da atividade e a não sujeição a pressões políticas. Há que se ressaltar que mesmo nos casos em que este Tribunal reconheceu que o cargo de Controlador Interno pode eventualmente ser ocupado por servidor comissionado, isso ocorre em situações específicas, ou seja, para chefiar equipe composta de servidores efetivos e desde que o ocupante possua qualificação para o exercício de suas funções, circunstâncias que não se observam no caso.

Em dezembro do exercício subsequente, contudo, verificou-se a nomeação de



servidor concursado para a função de controladoria. Assim, entendo que tal circunstância, em que pese não ter o condão de afastar a irregularidade apontada, torna possível sua conversão em ressalva, assim como o afastamento de sanções ao gestor responsável.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rudisney Gimenes, Presidente do consórcio no período em tela, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Após transitada em julgado a presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para os devidos trâmites e, por fim, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rudisney Gimenes, Presidente do consórcio no período em tela, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- Determinar, após transitada em julgado a presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para os devidos trâmites e, por fim, encerre-se e arquivar-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 194135/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: NERI ANTONIO QUATRIN, SEZAR AUGUSTO BOVINO

ADVOGADO / PROCURADOR: DEONILDO DE NEZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4397/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras – Exercício 2012 – Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela Regularidade das Contas com ressalva e multa. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Sezar Augusto Bovino, presidente no período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 4112/16 (peça 44) opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa, em razão dos apontamentos quanto à “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso” (Encaminhamento ocorreu em 01/02/2013, portanto, fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações, em 30/01/2013).

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 10435/16 (peça 46) manifesta-se pela regularidade com ressalva desta Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

Em análise aos autos observo que, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, entendo que as contas possam ser consideradas Regulares.

A ressalva apontada pela instrução do feito refere-se ao atraso de 02 (dois) dias na entrega de dados do 6º Bimestre ao Sistema SIM-AM, no entanto, considerando que o apontamento não prejudicou a apreciação das contas, tampouco causou prejuízos ao erário e tomando-se com base os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, entendo possível o afastamento da ressalva, bem como da multa sugerida.

Do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Sezar Augusto Bovino, CPF nº. 333.481.709-15 presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as Contas do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Sezar Augusto Bovino, CPF nº. 333.481.709-15, presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012;

II- Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 257870/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4398/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - exercício 2012 - Instrução da COFIM e MPC, pela regularidade com ressalva e multas. Julgamento pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ELDON ANSCHAU.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) manifestou-se, após a concessão de contraditórios, mediante a Instrução nº 3988/16 (peça 28), pela regularidade das contas com ressalvas, face as restrições: a) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso (36 dias)”;

b) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso” (113 dias), e aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9863/16 (peça 29), corrobora com o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos observo que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela regularidade das contas com ressalva do CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, relativa ao exercício de 2012, uma vez que restou comprovada a “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso (36 dias)” e “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso (113 dias)”, o que pode ser convertido em ressalva, considerando que não houve danos ao erário.

Contudo, ante aos atrasos a imposição de multas do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual 113/2005, é medida que se impõe.

É a fundamentação.

VOTO

Isto posto, adoto, como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 3988/16 da COFIM e Parecer nº 9863/16 do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA, das contas do CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão das restrições: a) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso (36 dias)”;

b) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso (113 dias)”.

Determino, ao Sr. ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00, a aplicação de 02 (duas) multas prevista no artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em razão da “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso de 36 dias”;

b) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso de 113 dias”.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotação das ressalvas e demais anotações necessárias, em ato posterior, encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas do CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00, Presidente no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão das restrições: a) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso (36 dias)”;

b) - “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso (113 dias)”;

II - Aplicar ao Sr. ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00, (02) duas vezes a multa prevista no artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em razão da “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AM com atraso de 36 dias” e “Entrega dos dados do 6º Bimestre do Sistema SIM-AP com atraso de 113 dias”;



III - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para anotação das ressalvas e demais anotações necessárias, e em ato posterior, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 392976/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO, ROGERIO ANTONIO BENIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4399/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2013, consoante a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Antonio Celso Pilonetto, gestor das contas durante o período sub examine.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta Egrégia Casa, em derradeira manifestação, por meio da instrução nº 4172/16 (peça 79) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10249/16 (peça 80), de lavra da ilustre procuradora Valéria Borba, corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas sob exame.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observo que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa – assim como ao Douto Ministério Público de Contas – ao pugnaem pela regularidade das contas apresentadas pela Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco relativas ao exercício financeiro de 2013 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sr. Antonio Celso Pilonetto, gestor das contas durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sr. Antonio Celso Pilonetto, gestor das contas durante o período em comento;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 215893/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

INTERESSADO: GETULIO BENITES CENTURIAO, VALBERTO PAIXÃO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4400/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Guairá. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guairá relativa ao exercício financeiro de 2015, consoante a Instrução Normativa nº 114/2016 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Valberto Paixão da Silva, Presidente do Legislativo durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, por meio da instrução nº 3726/16 (peça 10) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu. O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10811/16 (peça 11), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas do Legislativo Municipal em questão.

É o relatório.

VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa assim como ao douto Ministério Público de Contas – ao pugnaem pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guairá, relativas ao exercício financeiro de 2015, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guairá relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Valberto Paixão da Silva, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guairá relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Valberto Paixão da Silva, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento;

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 232992/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: SOLANGE LURDES FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: JAIR MAJOLA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4401/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Quatro Pontes. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Quatro Pontes relativa ao exercício financeiro de 2015, consoante a Instrução Normativa nº 114/2016 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade da Sra. Solange Lurdes Ferreira, Presidente do Legislativo durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, por meio da instrução nº 3569/16 (peça 15) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu. O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10818/16 (peça 16), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas do Legislativo Municipal em questão.

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, assim como ao douto Ministério Público de Contas ao pugnaem pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Quatro Pontes relativas ao exercício financeiro de 2015 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto



da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Quatro Pontes, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Solange Lurdes Ferreira, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Quatro Pontes, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Solange Lurdes Ferreira, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 236114/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, LUIZ CARLOS MANZATO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4402/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Agência Maringaense de Regulação. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Agência Maringaense de Regulação, relativa ao exercício financeiro de 2015, consoante a Instrução Normativa nº 114/2016 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade dos Srs. José Roberto Francisco Behrend e Luiz Carlos Manzato, Superintendentes da entidade durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, por meio da instrução nº 2749/16 (peça 09) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu. O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 9341/16 e o despacho nº 176/16 (peças 10 e 12), pugnou pela irregularidade das contas, ponderando, em síntese: que o escopo da análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal não foi definido de forma democrática; que a separação das contas em contas de governo e de gestão tem aplicação restrita ao Poder Executivo; que inexistiu prestação de contas de gestão; que a análise de atos de gestão pelo PROAR é isolada e seletiva; e que não possui acesso ao SIM, em todos os seus módulos.

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2015 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Srs. José Roberto Francisco Behrend e Luiz Carlos Manzato, Superintendentes da entidade em questão durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Agência Maringaense de Regulação, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Srs. José Roberto Francisco Behrend e Luiz Carlos Manzato, Superintendentes da

entidade em questão durante o período em comento;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 238796/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: WANDERLEY MORENO BAPTISTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4403/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho. Exercício de 2015. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho relativa ao exercício financeiro de 2015, consoante a Instrução Normativa nº 114/2016 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Wanderley Moreno Baptista, ocupante do cargo de Diretor da entidade durante o período em análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 3765/16 (peça 09), opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11027/16 (peça 11).

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho relativas ao exercício financeiro de 2015 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Wanderley Moreno Baptista, ocupante do cargo de Diretor da entidade durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Wanderley Moreno Baptista, ocupante do cargo de Diretor da entidade durante o período em comento;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 260228/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: SUCELI REVELINI VAREA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4404/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jandaia do Sul- exercício 2015. – Instrução da COFIM e MPTC – Pela Regularidade. Pela regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, relativa ao exercício de 2015, de



responsabilidade do Sra. SUCELI REVELINI VAREA, CPF 695.819.679-15. Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução nº 3893/16, pelo escopo definido na Instrução Normativa 114/2016, manifestou-se pela regularidade das contas, por não encontrar fatos que ensejem a sua desaprovação. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (MPC) em Parecer nº 10505/16, corroborou com o entendimento da unidade técnica. É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Instrução 3893/16 e do Parecer nº 10505/16 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sra. SUCELI REVELINI VAREA, CPF 695.819.679-15, no exercício de 2015, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, de responsabilidade do Sra. SUCELI REVELINI VAREA, CPF 695.819.679-, no exercício de 2015, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Após o trânsito em julgado, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, de responsabilidade do Sra. SUCELI REVELINI VAREA, CPF 695.819.679-, no exercício de 2015, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – Determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 279380/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO / PROCURADOR: EVAIR DOS SANTOS GARCIA EVAIR DOS SANTOS GARCIA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 245/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Douradina. Exercício financeiro de 2013. Instrução da COFIM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Emissão de parecer prévio no sentido de indicar a regularidade com ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de contas do Poder Executivo de Douradina, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco Aparecido de Almeida, detentor do cargo de Prefeito Municipal no período em tela.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste Tribunal (COFIM), em conformidade com a instrução nº 4003/16 (peça 79), opinou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas sub examine, tendo em vista a constatação de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, além da oposição de ressalvas quanto às funções técnicas da contabilidade e de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas.

O supracitado entendimento foi corroborado, em sua integralidade, pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10076/16 (peça 80), de lavra da ilustre Procuradora Katia Regina Puchaski.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente cabe destacar que efetivamente restou comprovado o déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no montante de R\$ 110.974,69 (cento e dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Entretanto, tendo em vista que tal déficit corresponde a 1,36% dos recursos de fontes livres, passível a conversão desta irregularidade em ressalva, in casu.

Ademais, assinalo que o Município tomou providências que resultaram no equilíbrio financeiro das contas do exercício seguinte (2014).

Restou comprovado o exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 tendo em vista que, em consulta ao SIM-AP, foi possível verificar que o cargo efetivo do responsável técnico pela contabilidade, Sr. Evair dos Santos Garcia, ocupava o cargo efetivo de Oficial de Administração, e não de contador. Note-se, contudo, que a Sra. Alessandra Valquíria Sales Nunes foi nomeada como contadora do Município de Douradina, estando devidamente cadastrada como responsável pela contabilidade.

Deste modo, em que pese a regularização ter ocorrido apenas no exercício de 2015, há que se ponderar que o objetivo foi de fato cumprido, não havendo indícios de irregularidade na contabilidade municipal e assim, em homenagem aos

princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, passível a conversão desta impropriedade em ressalva.

Também restou incontroverso o exercício das funções de assessoria jurídica do Município em descompasso com o já referido Prejulgado nº 06 desta Corte, pois: (a) o advogado ocupante de cargo efetivo no município, Sr. Marcos Jose Oliveira Zambolim, foi exonerado em 30/09/2013 e, depois disso não houve mais indicação de quem seria o responsável jurídico; e (b) na relação de contratos enviada pela entidade e de acordo com os empenhos analisados, o Município manteve contrato de terceirização de serviços jurídicos durante todo o exercício, com disponibilização de profissional da área de direito, tendo pagado indevidamente R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), durante o exercício em tela, ao escritório de advocacia "Uliana & Sousa – Advogados Associados".

Todavia, também houve nomeação de servidor concursado, o Sr. Jonathan Lopes Monteiro, para o exercício do cargo de advogado, em 2015.

Nestes termos, ponderando que não há indícios de que o assessoramento jurídico não tenha sido efetivamente realizado, e com fundamento nos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, igualmente passível a conversão desta irregularidade em ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Poder Executivo de Douradina, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco Aparecido de Almeida, detentor do cargo de Prefeito Municipal no período em exame, nos termos do artigo 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Determino, ainda, a remessa de ofício à Câmara Municipal de Douradina com o escopo de informar os termos da presente decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Poder Executivo de Douradina, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco Aparecido de Almeida, detentor do cargo de Prefeito Municipal no período em exame, nos termos do artigo 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do presente expediente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências e, após, o encerramento e o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP);

III - Determinar a remessa de ofício à Câmara Municipal de Douradina com o escopo de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 619102/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALAOR RIBEIRO DOS REIS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ROMY CARRARO BARBOSA

DESPACHO: 2285/16

Tendo em vista a Informação nº 905/16 - COFIM (peça nº 113), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalizações Especiais (COFE) para análise.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 165314/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2287/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Empresa Sandro Ocimar Miranda e do Sr. Walter Tenan, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de



contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1883/16 (peça nº 30), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 760170/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO

DESPACHO: 2288/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6357/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 216438/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, ACINDINO RICARDO DUARTE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2289/16

Considerando o contido na Informação nº 6340/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem à COEX para acompanhamento.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 679776/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TATIANN CRUZ BOVE IATAURO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2291/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 284119/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

DESPACHO: 2295/16

Considerando o contido na Informação nº 6402/16, da Coordenadoria de Execuções (peça nº 108), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos a Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 47283/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANA ALMENDRO BOER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
DESPACHO: 2298/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9292/16 (peça nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 736399/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO, CRISTIANE MENDONÇA PAPAN FERREIRA, OLAVO GASPARDIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

DESPACHO: 2301/16

Considerando o contido no Protocolo nº 747895/16, (peças nº 78/79/80), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração da peça nº 79, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento da execução nos termos regimentais.

Gabinete, em 13 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 753107/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2304/16

Diante da Informação nº 6388/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 702042/16

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

INTERESSADO: ANTENOR XAVIER DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2305/16

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 179340/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANTONIA CELIA LEAL DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2307/16

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 489403/16 (acórdão nº 3319/16, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão), determino o retorno do presente expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para instrução definitiva.

Após, ao douto Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 55074/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, GIOVANI MAFFINI, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALISSON LUIZ NICHEL, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, MARIANA COSTA GUIMARAES, PRISCILA STELA PEDROSO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

DESPACHO: 2308/16

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que faça constar da autuação deste feito o substabelecimento juntado à peça nº 160.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 545460/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JAIR MILANI, VALDECIR OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

AIRTO APARECIDO GIANELLO, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

DESPACHO: 2309/16

Considerando a Instrução nº 4500/16 - COFIM (peça 27), em que houve também a "análise de mérito", e por tratar-se de matéria de direito, solicito do Parquet, quanto ao mérito do pedido.

Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 450368/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO

COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, PARANÁ TURISMO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, ADILSON CASTILHO CASITAS, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, CASA MILITAR, PAULO SERGIO ROSSO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, ANTONIO CARLOS BONETTI, NELSON LEAL JÚNIOR, MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IRAM DE REZENDE, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ERNANI AUGUSTO DELICATO, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA, DANIEL LUCAS QUEIROZ AGUILAR DOS PASSOS, GUILHERME BEVILAQUA VIANNA, LOPES E PEZARINI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, PROVIDENCE AUTO CENTER LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

RICARDO LUIS LOPES KFOURI

DESPACHO: 2311/16

Retornam os autos com a Informação nº 14674/16 da Diretoria de Protocolo informando a extinção da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, cujas atribuições foram designadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, nos termos da Lei Estadual 18.369/2004.

Assim, determino a inclusão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL de seus representantes, no rol de interessados deste processo, para que se cumpra o determinado no despacho 2043/16.

À Diretoria de Protocolo para as providências.

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 189065/01

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2314/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6465/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265665/98

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2315/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6449/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 14 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 601684/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: GILMAR BONO PELOI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2318/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 11463/16 (peça nº 33), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;



4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 73403/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2319/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE OURIZONA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 11469/16 (peça nº 61), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 612515/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA, LOURDES BANACH, OSVALDO KOVALESKI, MAURICIO ADRIANO TOMAZ, FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2320/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 758455/16 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 225607/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: OSMAR BONOMO, CLAUDIO GOTARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2321/16

Tendo em vista os Protocolos nº 105060/16 (peças processuais 49 a 56) e nº 730569/16 (peças processuais 58 a 62), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 152557/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2322/16

Tendo em vista o Protocolo nº 495632/16 (peças processuais 20 a 31), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 233301/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RUI DE ARAUJO, RAFAEL IATAURO, ONDINA ALEGRI

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2323/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 755960/16 (peças nº. 36/37/38), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 359780/16

ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A

INTERESSADO: EDSON SARDETO, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ROBERTO CAMBUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2324/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 753682/16 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 252772/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: NAIR DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2325/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 754000/16 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 258940/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2326/16

Tendo em vista o Protocolo nº 757785/16 (peças processuais 23 a 26), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 118638/98****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JESUITAS, JOÃO MARTINS, JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, OSVALDO DE SOUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2327/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 753976/16 (peças nº. 123/124), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE JESUITAS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 255751/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ****INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2328/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 763173/16 (peças nº. 57/58/59), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE IMBAÚ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 680448/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS, LINDAMIR EDIL CARAN****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2329/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA e da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 680448/16 (peças nº 86/47), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

PROCESSO N.º: 727193/16**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2332/16**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Procuradoria Geral do Estado, no qual notícia decisão judicial nos autos de nº 0003880-11.2016.0004, da Vara de Fazenda Pública de Curitiba, que deferiu, em sede liminar, a suspensão da exigibilidade de crédito inscrito em dívida ativa pelo Estado do Paraná, em face da Associação Paranaense de Reabilitação.

Verifico que a requerente já obteve acesso à Tomada de Contas Especial nº 667533/14, conforme atesta a Informação nº 224/16 – DIJUR.

Nesse caso, considerando que a inscrição em dívida ativa, objeto de suspensão pela referida judicial, não se originou do julgamento das contas por este órgão de controle externo, entendo que as medidas cabíveis se esgotaram com o fornecimento de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado, motivo pelo qual devolvo o feito à Diretoria Jurídica para providências que entender necessárias.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 748776/11**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO,****COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****INTERESSADO: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, OMAR AKEL, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, LUCAS BACH ADADA, LUIZ FORTE NETTO, VALTER FANINI, GILBERTO BLEY MENEZES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ANTONIO AMERICO REQUIAO PASSOS, JORGE LUIZ DAVLONTA, LUIZ ALBERTO CIRICO, MARIO ROBERTO SKRABA, NIOMAR ANTONIO STRAPASSON, MARIO HENRIQUE FURTADO ANDRADE****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEX SANDRO NOEL NUNES, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GILMARIO FERRAZ SILVEIRA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, JUCELIA DO ROCIO BARON, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SAMUEL MARTINS****DESPACHO: 2333/16**

Considerando o contido no Protocolo nº 763548/16, (peças nº 199/200/201), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 201, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 598136/15**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES****DESPACHO: 2334/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 755235/16 (peças nº. 83/84), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 1095962/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOANA D ARC PAULA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA**

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
DESPACHO: 2335/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 764498/16 (peças nº. 53/54/55), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 241525/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MIGUEL JAMUR, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2336/16

Considerando o contido na Informação nº 15239/16 – DP, determino a realização de diligência ao Juízo da Comarca de Guaratuba, para que informe se existe processo de inventário/arrolamento em nome do Sr. Miguel Jamur em trâmite naquela comarca.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO N.º: 254627/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2337/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 764161/16 (peças nº. 26/27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 734238/16

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2339/16

Tendo em vista a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 279/14 – 2ª Câmara (processo nº 490990/11), decorrente da decisão judicial noticiada pela Procuradoria Geral do Estado à peça 2, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Execuções, para que suspenda as medidas executórias exclusivamente com relação ao Sr. Paulo Macdonald Ghisi.

Após, remeta-se ao Gabinete da Presidência, para comunicação à Procuradoria Geral do Estado e, na sequência, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 75737/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAJANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 2340/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9295/16 (peça nº 39), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 456777/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI, IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2341/16

Determino o retorno do presente expediente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que informe o número de veículos que faziam parte da frota municipal de Rio Bonito do Iguaçu nos exercícios de 2014 e 2015, eis que, de acordo com informações do ente (peça 05, folha 04), estavam em atividade, naquele Município, 32 (trinta e dois) ônibus, 72 (setenta e dois) veículos de passeio, 30 (trinta) caminhões, 22 (vinte e dois) tratores, além de escavadeiras, retroescavadeiras, pás carregadeiras e motoniveladoras.

Ademais, solicito à unidade técnica que informe, se possível, se o modelo dos pneus adquiridos está adequado aos veículos que a Municipalidade possuía, à época dos fatos, indicando quantos pneus se referem a veículos menores e quantos a veículos de carga.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274291/13

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, RICARDO DE FREITAS VASCO

DESPACHO: 2342/16

Em atenção à Informação nº 228/16 – DIJUR, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Execuções, para que suspenda os efeitos do Acórdão nº 3707/14 – 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 492/15 - STP, procedendo-se às comunicações que se fizerem necessárias à Justiça Eleitoral e à Fazenda Municipal.

Após, devolva-se à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Gabinete, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 196194/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2343/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, da Sra. IVONE BAROFALDI DA SILVA e do Sr. RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução nº 4637/16 (peça nº 159), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 260791/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MAURILIO MARTIELHO, ADILSON GONÇALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2344/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 765869/16 (peças nº. 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 354737/16

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MAURO STIVAL, CLEVERSON MOLINARI MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2345/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 767349/16 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 593740/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN

MARÇAL, TANIA LOBO MUNIZ, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI e CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES

DESPACHO: 2346/16

Ante a emissão do Acórdão nº 4089/16 da Secretaria do Tribunal Pleno (STP), publicado no DETC nº 1434, em 31/08/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 767829/16 (peças nº 152/153), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 223748/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA IVONE PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2347/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal novas razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9062/16 - COFAP (peça 27), e Parecer nº 11804/16 - do Ministério Público de Contas (peça 28) em relação às informações conflitantes entre petição (peça 23).

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 720024/16

ORIGEM: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO

INTERESSADO: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

DESPACHO: 2348/16

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos (COFIT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 744837/16

ORIGEM: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

INTERESSADO: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS

PINHAIS, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2350/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado por Solange A. L. Padilha Gibrim, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 119844/08, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas.

Gabinete, em 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 297024/16

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADÃO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2354/16

Tendo em vista a Informação nº 853/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e o Parecer nº 11640/16 do Ministério Público de Contas (MPC), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265862/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, WILMO RODRIGUES

CORREIA DA SILVA, LUIZ OTAVIO SENDESKI, ADILSON LUIZ PIRAN, MARCIO

RAFAEL MERGEM LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2355/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para atendimento ao contido no Parecer nº 12154/16, do Ministério Público de Contas do



Estado do Paraná (MPC).
Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 705980/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR VALERIO
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2356/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4496/16 (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 277816/14
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FERNANDO JOSE DE FREITAS, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2357/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11170/16 (peça nº 64), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 604333/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILMAR ANTONIO PRESTES DA SILVA, SONIA PEREIRA DA SILVA, CRISTINA DA SILVA, WAGNER ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 2358/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 12074/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 448262/14
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, DILCEU BONA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: RONNY CARVALHO DA SILVA
DESPACHO: 2359/16

Considerando o contido no Protocolo nº 748875/16 (peças nº 64/65/66/67), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peças nº 66/67, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificar trânsito em julgado.

Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco
Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 266547/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO: ADÃO CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2360/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), para atendimento ao contido no Despacho nº 2681/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Gabinete, em 19 de setembro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 133129/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: LUIS CARLOS DA SILVA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, ZENILDA SOUZA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, SAUL GEBRAN MIRANDA, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, IVANY MARÉS DA COSTA, ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, SANDRA REGINA DAS NEVES, SILVIANI DA SILVA, ELAINE MARIA COSTA, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, DEMETRIUS COELHO SOUZA, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, MARILIA BARROS BREDA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO
DESPACHO: 2361/16

Considerando o deslinde do protocolado nº 702806/16, pelo qual, desde logo, cumprimento Vossa Excelência, encaminho o presente feito para apreciação da manifestação do Banco Central do Brasil, constante à peça 74, no intuito de viabilizar o acesso dos membros desta Corte ao Sistema Bacen Jud ou similar.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para citação dos interessados do processo, nos termos do item "g" do Acórdão nº 2830/16 – Pleno, autorizando-se a exclusão suscitada na Informação nº 164/16 – DP e a substituição requerida à peça 98.

Gabinete, em 20 de setembro de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

**PROCESSO N.º: 751043/16****ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA****INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2364/16**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada mediante determinação do Gabinete da Presidência, após comunicação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) de descumprimento de prazo pela entidade para remessa dos documentos previstos na IN 114/2016, Anexo 3/PCA aplicável aos Consórcios e no Anexo 5/PCA aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, necessárias à instrução da prestação de contas do exercício de 2015.

Diante disto, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que defina o escopo da presente Tomada de Contas, indicando valores e responsáveis.

Após a determinação do escopo, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à CITAÇÃO da entidade e responsáveis indicados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

Publique-se.

Gabinete, em 20 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 750578/16**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO****INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2365/16**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada mediante determinação do Gabinete da Presidência, após comunicação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) de descumprimento de prazo pela entidade para remessa dos documentos previstos na IN 114/2016, Anexo 3/PCA aplicável aos Consórcios e no Anexo 5/PCA aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, necessárias à instrução da prestação de contas do exercício de 2015.

Diante disto, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que defina o escopo da presente Tomada de Contas, indicando valores e responsáveis.

Após a determinação do escopo, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à CITAÇÃO da entidade e responsáveis indicados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

Gabinete, em 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 265630/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA****INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2366/16**

Determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda ao sobrestamento do presente feito até o trânsito em julgado da tomada de contas extraordinária nº 361896/15, de relatoria do ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, eis que a mesma trata da existência de obra paralisada a qual foi objeto da instrução técnica nº 2302/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste Tribunal e da instrução nº 71/15 da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça 58).

Gabinete, em 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 325150/16**ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA****INTERESSADO: ANTONIO LAURI DOS SANTOS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, LUIZ FERNANDO MARTINS, PAULO ROBERTO RIBEIRO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, BETINA PIGATTO CLIVATTI, DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, MARCOS ABIMAEL DE FARIAS, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA****DESPACHO: 2367/16**

A Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, por meio da

peça 292, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 3958/16 - Pleno (peça 287), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista interposto pela parte.

A Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, IV, do RITCE/PR, alegando-se divergência de entendimento no âmbito deste Tribunal sobre a matéria. À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PROCESSO N.º: 687950/14****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO****INTERESSADO: DELMAR FINCKE, POLLYANNA CRISTINA TAVARES FORNARI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 424/16**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.555/0001-02, mediante Concurso Público – Edital nº 01/2014, para provimento de vaga do cargo de Advogado, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9093/16 (Peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 10197/16 (Peça 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 797058/15**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: ALDO NELSON BONA****PROCURADORES: MARCIA LIANE MARCONATO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1794/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.466/16 – S1C (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

2. Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 1 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO N.º: 988260/15**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDITE RIBOLI DE SOUZA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1808/16**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel mediante a Petição Intermediária nº 714806/16 (peças 29/30), e, em consequência, recebe-se, por tempestiva a manifestação apresentada com a Petição Intermediária nº 747020/16 (peças 32/35).

II. Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova análise.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.



PROCESSO Nº: 422199/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1867/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.501/16 – S1C (peça 31), e considerando o Despacho nº 6.134/16 – COFAP (peça 32), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 866122/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1880/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.468/16 – S1C (peça 17), e em atenção ao Despacho nº 6.249/16 – COFAP (peça 18), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 185234/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VIRMOND, DIEGO RAFAEL OKONOSKI,

LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1887/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Diego Rafael Okonoski mediante a Petição Intermediária nº 757262/16 (peças 48/49), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 961075/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SOELI SCHNEIDER

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA

BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1888/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 756053/16 (peças 39/41), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 210480/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUZIA DALOSSA FREIRE, DINORAH

BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCEGA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1889/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a Petição Intermediária nº 756029/16 (peças 63/65), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 279282/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: MANOEL MESSIAS GONÇALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1890/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.613/16 – S1C (peça 48), e em atenção ao Despacho nº 6.297/16 – COFAP (peça 49), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 264831/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSNY SOARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1891/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.619/16 – S1C (peça 21), e em atenção ao Despacho nº 6.295/16 – COFAP (peça 22), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 224148/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, TARCISIO MARQUES DOS REIS

PROCURADORES: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1892/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.521/16 – S1C (peça 68), e em atenção ao Despacho nº 6.274/16 – COFAP (peça 69), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 648141/15

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADORES: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1893/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.625/16 – S1C (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO



deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1] Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 995453/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1894/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.582/16 – S1C (peça 143), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 975088/15

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADORES: YOSHIE KINOSHITA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1895/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.581/16 – S1C (peça 33), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 650251/15

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADORES: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1896/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.626/16 – S1C (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 750667/16

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1898/16

Nos termos do art. 32, I e V, c/c o § 2º do art. 235, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações (a) do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, CPF nº 063.256.379-68, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem a remessa a este Tribunal das contas relativas ao exercício financeiro de 2015, sob pena de julgamento pela irregularidade e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 750640/16

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1901/16

Nos termos do art. 32, I e V, c/c o § 2º do art. 235, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações (a) do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, CPF nº 298.689.479-87, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem a remessa a este Tribunal das contas relativas ao exercício financeiro de 2015, sob pena de julgamento pela irregularidade e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 553600/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELIZETTE ARAUJO FAUTH NIEROTKA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1902/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 750098/16 (peças 59/61), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 16 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 263340/02

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1904/16

Em atenção à Informação nº 6.496/16 – COEX, autoriza-se a inclusão do Município de Arapoti na autuação, na condição de interessado.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e posterior devolução do feito à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 531905/14

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1905/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.614/16 – S1C (peça 26), e em consonância com a Informação nº 6.547/16 – COEX (peça 27), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



PROCESSO Nº: 41599/08

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EGLACY PAULINO, RAFAEL IATAURO

PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1907/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimações da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao solicitado no Parecer Ministerial nº 11.738/16 (peça 57), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 251022/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENCO THERIBA

PROCURADORES: GUILHERME DE SALLES GONCALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1908/16

Em atenção à Informação nº 6.394/16 – COEX, autoriza-se a inclusão do Município de Piraquara como interessado.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e, após, remessa do feito à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 393135/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: VANDERLEI ODAIR ROHDEN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1909/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.622/16 – S1C (peça 21), e em consonância com o Despacho nº 6.301/16 – COFAP (peça 22), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 636747/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1913/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.612/16 – S1C (peça 16), e em consonância com o Despacho nº 6.327/16 – COFAP (peça 17), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1004010/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1914/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.525/16 – S1C (peça 40), e em consonância com o

Despacho nº 6.285/16 – COFAP (peça 41), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 394740/14

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI, ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, RAFAEL NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1915/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, mediante a Petição Intermediária nº 766474/16 (peças 64/65), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 245968/12

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MARCEL ANDRE REGOVICHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1916/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema mediante a Petição Intermediária nº 772342/16 (peças 44/45), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 343905/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN, IVETE MOROSOV, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, EVANDRO MACHADO, CARLOS CESAR RAINETT, ATRO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - EPP, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, ALYSSON GONCALVES QUADROS, JOAO BATISTA DOS SANTOS
PROCURADORES: AMANDA SAWAYA NOVAK, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANNA CHRISTINA GONÇALVES DE POLI, ATILA SAUNER POSSE, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTT, MARIA VITORIA KALED, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1918/16

Da análise das razões de contraditório apresentadas até a presente data, prescindem de instrução as apresentadas pelos Srs. Alysson Gonçalves Quadros (peça 67) e João Batista dos Santos (peça 69), por se observar lhes assistir razão quanto às alegações de que não tiveram parte nos fatos reportados na presente Comunicação de Irregularidade. Também se observou a inclusão indevida, como interessados, da empresa Atro Construção Civil Eireli., e, do Sr. Onaldo Chastinet Pitangueira.

Do exposto, objetivando o saneamento dos autos e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

1) A retificação da autuação para excluir, dentre os interessados no presente processo:

- Atro Construção Civil Eireli – EPP;
- Alysson Gonçalves Quadros;
- João Batista dos Santos; e,
- Onaldo Chastinet Pitangueira.



Inclui-se, por conseguinte, os seguintes interessados:

- Brioschi Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ 04.649.967/0001-50;
 - Cantorina Odília Leal Brioschi, CPF nº 826.524.579-34; e,
 - Marcelo Leal Brioschi, CPF nº 017.208.369-90.
- 2) O registro do instrumento de delegação de poderes apresentado na peça 106, em que Jaime Sunye Neto constituiu Ana Cláudia Finger (OAB/PR 20.299) e Everton Menengola (OAB/PR 38.095) como seus procuradores.
- 3) Após, conforme solicitação da 7ª Inspeção de Controle Externo desta Casa, em razão de alterações na forma de desembolso dos valores apontados nestes autos, surge a necessidade de alterações na comunicação dos fatos, razão pela qual se autoriza o seu retorno aquela Inspeção, para as devidas adequações.
- Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 374380/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, MIGUELINA HUPALO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1919/16

- Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 729/16 – STP (peça 71), e em atenção ao Despacho nº 6.335/16 – COFAP (peça 73), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
 - Publique-se.
- Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 796557/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1920/16

- Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.646/16 – S1C (peça 19), e em consonância com a Informação nº 6.583/16 – COEX (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
 - Publique-se.
- Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 269701/15

ENTIDADE: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
INTERESSADO: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUIZ DE CARVALHO, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1921/16

- Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 727/16 – STP (peça 28), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.
 - Nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno, e conforme sugerido pela Coordenadoria de Execuções, solicita-se o envio do feito à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo originário nº 173052/09.
 - Publique-se.
- Gabinete do Relator, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 268264/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
INTERESSADO: CLAUDINEI APARECIDO VENA, JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1924/16

- Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo de Previdência Municipal de Ivatuba mediante a Petição Intermediária nº 769538/16 (peças 91/92), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.
Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 479722/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1925/16

- Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.624/16 – S1C (peça 17), e em atenção ao Despacho nº 6.360/16 – COFAP (peça 18), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
 - Publique-se.
- Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 775996/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1927/16

- Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Sulina, referente ao período encerrado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.
 - Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE SULINA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ALMIR MACIEL COSTA, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.
 - Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.
 - Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.
- Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 776143/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1928/16

- Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Pérola d'Oeste, para o período de apuração encerrado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.
 - Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal, Sr. ALCIR VALENTIM PIGOSO, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.
 - Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.
 - Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.
- Gabinete, 20 de setembro de 2016.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)



§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 776160/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIR STANGE
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1929/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme apurado no período encerrado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, na pessoa de seu representante legal, Sr. JAIR STANGE, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete. Gabinete, 20 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 776232/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1930/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da extrapolação, pelo Município de Salto do Lontra, do limite para a despesa total com pessoal permitido no artigo 20, III, b, da Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, na pessoa de seu representante legal, Sr. MAURICIO BAÚ, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica e imposição de medidas corretivas.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete. Gabinete, 20 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 753158/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1931/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.529/16 - S1C (peça 23), e em atenção ao Despacho nº 6.357/16 (peça 24), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VIII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 21351/16
ENTIDADE: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
INTERESSADO: TEODORO KOSTIN NETO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, REINHOLD STEPHANES, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, NEIVA MARIA ZANARDI
PROCURADORES: CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO, GUILHERME GUALBERTO DOS ANJOS, PAULA FELIZ THOMS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1932/16

Considerando a manifestação tempestiva do Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri via Petição Intermediária nº 778120/16 (peças 59/61), deixa-se de apreciar o pedido de prorrogação de prazo juntado na peça 53, por perda de objeto.

Presentes as manifestações de todos os citados (ofícios às peças 43/45), encaminhem-se à 3ª Inspeção de Controle Externo para nova instrução.

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 878031/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: VALNEI PASA, ANTONIO BORGES RABEL, LUIZ CEZAR DOS SANTOS, PAULO LUIZ PAUWELZ, RODRIGO SCATOLIN, CARMEN QUEIROZ PINHEIRO, NESIA DOS SANTOS, RAFAEL GOMES ROCHA, VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONÇALVES, VALDIR ROBERTO SCHEIFER, ANTONIO MARCOS DAGA, MARLI OROTIDES DANIEL, ALEXSANDRO DOS SANTOS, ANDERSON DOS SANTOS, DIOGO GAWLIK, EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO, GELSON MARTINS TEIXEIRA, ODAIR JOSE SARTOR, FERNAMED LTDA, FABIO DI CASTRO ALVES
PROCURADORES: CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, HELENA MELO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS QUEIROZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1934/16

Em face terem resultado infrutíferas as tentativas de citação das Sras. Eunice Vieira de Lara Americano e Nesia dos Santos, intentadas via Ofícios de nº 2.565/16 (peça 123) e nº 4.121/16 (peça 159), autorizam-se as respectivas citações por meio de edital, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 381 do Regimento Interno[1].

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete

1. § 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 16846/13
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
INTERESSADO: EUROSETE DA SILVA, ANTONIO RAMOS DA SILVA
PROCURADORES: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1936/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I - a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. José Baka Filho, CPF nº 033.708.538-25 (Prefeito Municipal de Paranaguá no período 2005/2012), bem como o Município de Paranaguá;

II - após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, citação do Sr. JOSÉ BAKA FILHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 4.333/16 - COFIM (peça 31), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III - Cite-se, também, o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, para ciência e eventual interposição de razões.

IV - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 705234/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR
PROCURADORES: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1937/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,



conforme Certidão nº 696/16 – S1C (peça 41), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

2. Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para anexação ao Processo originário (nº 181269/12), conforme sugerido na Informação nº 6.468/16 – COEX (peça 42).

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 273083/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSÉ HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 1938/16

Em face da solicitação formulada pelo Município de Cornélio Procópio via Petição Intermediária nº 657381/16, observa-se extrapolado o prazo inicial, pelo que não é possível a concessão de prorrogação de prazo.

Todavia, de forma a evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, concede-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o Município de Cornélio Procópio atenda ao requerido no Despacho nº 1.065/16 (peça 54), deste Gabinete.

Após o término do prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Execuções para os devidos registros.

Gabinete, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 264137/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO - GISELE POTILA FACIN GUI

DESPACHO - 1296/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 85) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de setembro de 2016.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 612522/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 1.075/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11.368, celebrado entre a Fundação Araucária e a UNIOESTE – Campus de Cascavel, no valor de R\$ 13.930,00 (treze mil e novecentos e trinta reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2013, tendo por objeto a organização do evento denominado “Círculo de Estudos Linguístico do Sul”.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 1.675/16 (peça 26), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 63 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8.725/16 (peça 28), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 673700/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILDEGARDIS ZACAR, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 347/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Hildegardis Zacar, ocupante do cargo de Agente Profissional, consubstanciado na Resolução nº 10243 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 02/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 787543/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MURILO RUBENS SCHAEFER, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO

BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE

STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,

HELIOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE

ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,

JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR

RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL

FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE

MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério



Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Murilo Rubens Schaefer, ocupante do cargo de Agente Profissional, consubstanciado na Resolução nº 10.706 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28/10/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 750560/16

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1496/16

Preliminarmente, determino o desentranhamento do Despacho n.º 1.468/16 (peça 6).

Com fundamento no § 2º do art. 235 do Regimento Interno, determino a citação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza - CODEPACI, na pessoa do representante legal, e do senhor Edimar de Freitas Albonetti, responsável pelas contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem as contas referentes ao exercício financeiro de 2015.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 328143/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZABETH MODOLO BLANCO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 742/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8792/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12099/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11360/2014, publicada no D.O.E. nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 205610/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISMAR STRACHMAN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 743/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9083/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11918/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4063/2012, publicada no D.O.E. nº 8658, em 24/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 494758/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILDO JOSÉ LUBKE

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 744/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8387/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11849/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1362/2011, publicada no D.O.E. nº 8483, em 08/06/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 319493/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEIDE RAMOS FARIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 745/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



8573/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12143/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7945/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 261491/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA, SERGIO JOSE FERREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 746/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavá/Amunpar, para o provimento do cargo de Assistente Social, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11073/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 10913/16 são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 153354/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ROBSON RAMOS, VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 747/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Ivatuba, para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por intermédio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2008.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10981/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 10662/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 444599/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 748/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Lobato, para o provimento do cargo de Psicólogo, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10974/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 10651/16 são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo,

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 592327/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NADIR TOMEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 749/16.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 7071/2012, retificada pela Resolução nº 6157/2016, publicada no D.O.E. nº 9720, de 16/06/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8543/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10920/16 são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 764787/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ANTENOR CARLOS SOARES BEM, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSÉ ZUBIULO

PROCURADOR: ALISON CAMARGO SILVESTRE, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LUCAS FERNANDO DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 750/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8839/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11395/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3204/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 451, em 11/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1018461/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FABIANO LOPES BUENO, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, LUCIA DE ALMEIDA PEREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 751/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8362/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10715/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da



Portaria n.º 57/2014, publicada no Jornal Correio Notícias, edição n.º 1014, em 02/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 472704/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WALMIR DA SILVA MATOS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 752/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8394/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10787/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8232/2012, publicada no D.O.E. nº 8874, em 10/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 666690/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, SENHORINHA DE JESUS DA CRUZ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 753/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8129/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11008/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 12294/2013, retificada pela Portaria nº 12726/2015, publicada no Jornal Noroeste, em 02/04/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 550019/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERNESTO RENATO KRUGER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI

PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 754/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8838/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11089/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4772/2012, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 416455/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARILDA WEIGERT BRAGA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 755/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8548/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11261/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1307/2011, publicada no D.O.E. nº 8472, em 24/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 536181/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA SZADURA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 756/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o provimento do cargo de Agente Educacional, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 128/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 6910/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12250/16 são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.



Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 439844/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: JOSE VITOR DA SILVA, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 757/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL/HOLDING, para o provimento do cargo de profissional nível médio/leiturista, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 6912/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12253/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1034769/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: LICEMERY ROMANIUK HITNER, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

PROCURADOR: ELOIZE MARQUES DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 758/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5035/16, e do Ministério Público de Contas, nº 6277/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 27760/2014, publicado no Diário Oficial Município de Araucária, edição nº 3776, em 19/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 125908/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 759/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5883/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11574/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 21802/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 908, em 31/12/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 559176/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA EUNICE COMPARTOTTO DE MENEZES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO,

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 760/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8098/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11009/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 833/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, edição nº 178, em 23/09/2015, que retificou a Portaria nº 663/2013 e revogou a Portaria nº 868/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 670243/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 761/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Dois Vizinhos, por intermédio do concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 10026/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9553/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 437203/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 762/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11320/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11844/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 706239/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 763/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, para o provimento os cargos de Técnico de Higiene Dental (5º ao 10º colocado), Técnico de Enfermagem (5º e 6º colocados), Atendente de Farmácia (6º colocado) e Professor de Educação Física – 40 horas (3º e 4º colocados), por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.



Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11329/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11847/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 487332/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 764/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, para provimento dos cargos de Agente de Saúde (66º colocado), Fisioterapeuta (4º colocado) e Agente Comunitário de Saúde para as unidades de saúde Bem Estar Social (1º colocado), Centro Cívico (4º colocado), San Remo (16º colocado), COHAPAR (9º e 10º colocados), Guarani (19º colocado), Ouro Branco (4º colocado) e São Cristovão (6º e 7º colocados), por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11317/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11837/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 492719/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 765/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, para o provimento do cargo de Enfermeiro, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11316/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11836/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 147949/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 766/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – Panoramá (do 4º ao 6º colocado) e Enfermeiro Padrão (12º colocado), por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11321/16, e do

Ministério Público de Contas, nº. 11845/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 437211/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 767/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, para provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem (16º colocado), Farmacêutico (4º colocado) e Agente Comunitário de Saúde sendo para as localidades de Santa Eliza (4º colocado), COHAPAR I (3º colocado), Jabuticabeira (4º e 5º colocados) e Alto São Francisco (2º colocado), por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11319/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 11843/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 219828/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: ALTAMIRO SCHEFFER, ERNA MULLER GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2264/16

1. Em face dos apontamentos do duto Ministério Público de Contas, referente ao suposto pagamento indevido de diárias, que pode ter chegado ao montante de R\$ 49.997,00, mostra-se imperiosa a inclusão dessa irregularidade no escopo de análise das contas, em conformidade com a regra expressa do art. 5º da IN nº 103/2014[1].

Para esse efeito, relva notar que, dada a gravidade da infração, que implica, caso comprovada, no enriquecimento indevido do beneficiário dos pagamentos, o não preenchimento dos critérios para abertura de procedimento via PROAR, conforme indicado na Informação nº367/16, não pode impedir a fiscalização desta Corte em sede de prestação de contas, quando presentes indícios da materialidade de sua ocorrência.

Tampouco, para esse efeito, o arquivamento das denúncias protocoladas nesta Corte, em função de medidas judiciais adotadas pelo Ministério Público Estadual, haja vista que os fatos, conforme apontado, podem, em tese, efetivamente, macular as contas do gestor.

Dessa forma, retornem os autos à COFIM, para que apresente a relação das diárias pagas no exercício de 2014, em desacordo com a legislação local, apontando os dispositivos normativos que teriam sido infringidos, os valores recebidos e os respectivos beneficiários, para fins de oportuna abertura de contraditório.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. "Art. 5º O escopo disposto nesta Instrução Normativa possui natureza ordenatória dos itens da análise, para efeito da parametrização do analisador eletrônico do sistema, sem obstar a possibilidade do carreamento de outros apontamentos detectados no curso da instrução, nos próprios autos de Prestação de Contas, na hipótese de sua ocorrência e verificada sua relevância como elemento que possa interferir nas conclusões sobre a gestão".

PROCESSO Nº: 596257/15

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, PAULO AFONSO SCHMIDT

PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDREZA CRISTINA

CHROPACZ, CLAUDIA PRADO MARCON, CLEVERSON SALOMAO DOS



SANTOS, DANIELLE RETONDARIO SALES, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, PAULO CESAR DA SILVA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, SOLON BRASIL JUNIOR, ZULEIS KNOTH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2265/16

1. Preliminarmente, retornem os autos à COMFIM, a fim de que informe se o julgamento do Relatório de Inspeção nº 606165/11 pode interferir na análise das irregularidades mantidas pela Instrução nº 4081/16, dessa mesma Coordenadoria, referentes a "e) ausência de esclarecimentos em relação à conta 'pendências a regularizar'" e "h) contratação direta de empresa de auditoria", manifestando-se, ainda, caso positiva a resposta, acerca da conveniência do sobrestamento destes autos, nos termos do art. 427 do Regimento Interno.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265524/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE

INTERESSADO: JOSE UILSON DA CUNHA, ARTUR FERRAZ VIANA

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2266/16

1. Em acolhimento ao pleito do Ministério Público de Contas (Parecer nº 15494/15 – peça 44), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue a anexação de cópia deste despacho, da Informação nº 1807/15 da Diretoria de Contas Municipais (peça 43), e do Parecer nº 15494/15 do Ministério Público de Contas (peça 44), aos autos de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2015 do Poder Legislativo de Xambre (processo nº 219422/16), também de minha relatoria, determinando a inclusão, desde já, no rol de irregularidades a serem encontradas no referido processo, e para fins de contraditório, o pagamento no valor de R\$ 3.700,00 à empresa TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda, que, segundo asseverado pela Unidade Técnica, caracteriza-se "[...] como uma despesa indevida do Poder Legislativo no exercício de 2015."

2. Após, retornem os autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 786048/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADA: NEURACY PANIZZON MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1046/16

Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos contidos no Parecer Ministerial à peça 43.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2015 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 312782/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILDA MARIA LORENZINI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS,

MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 624/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8035/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2012, que concedeu aposentadoria à senhora HILDA MARIA LORENZINI, no cargo de Agente Profissional - Profissional de Nível Superior.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 451502/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARCIOLI ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO

JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL

FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA

SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,

SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE

MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 629/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8679/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor ARCIOLI ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Profissional - Profissional de Nível Superior.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 478290/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICE CARVALHO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO

JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY



APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 637/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76993/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/02/2013, com retificação publicada no mesmo veículo em 10/04/2013, que concedeu pensão à senhora ALICE CARVALHO DOS SANTOS, em razão do falecimento de seu cônjuge, José Pereira dos Santos Filho, servidor estadual.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 619763/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILKA DE SOUZA VARELLA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 638/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2090/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/08/2011, que concedeu aposentadoria à senhora GILKA DE SOUZA VARELLA, no cargo de Agente Profissional - Economista.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 83620/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANDRA MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO

ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 640/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3070/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora SANDRA MORAES, no cargo de Agente Profissional - Administrador.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 15026/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NIVALDO LUIZ DUARTE

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGERBERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1108/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 51 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 135306/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANTONIO MILTON CORREA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGERBERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA



MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 1109/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 37 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 263057/16

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZ CARLOS MANZATO, MARGARETE VALENZUELA
PROCURADORES: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA

DESPACHO 2718/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO Nº 582531/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SEBASTIAO

LINDOMAR CORREA SIMAO

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 2719/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO Nº 976882/15

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, CRISTINA KATSUMI ASSO
PROCURADORES: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA

DESPACHO 2720/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO Nº 1044187/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE



**MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, JOAO FERREIRA
DESPACHO 2726/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 636409/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZA MARGARETH MANFRIN RIOS
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2727/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 113152/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CLEUSA APARECIDA MANTOVANI BERTONE, MARCO ANTONIO FERRARI
DESPACHO 2728/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 301000/10
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS DA SILVA
DESPACHO 2729/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 215290/16****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSAO****INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, BORISLAU ESTANISLAU TRZICIAK, TEREZA ELICKER TRZICIAK****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**
DESPACHO 2730/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 43555/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****INTERESSADOS: RUBENS SANDER PONTAROLO****PROCURADOR: VINICIUS BULIGON****DESPACHO 2733/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**PROCESSO N.º: 768655/16****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****ENTIDADE: DOUGLAS LEAL CERUTTI****INTERESSADO: DOUGLAS LEAL CERUTTI****DESPACHO N.º: 18/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Douglas Leal Cerutti, por meio do qual solicita cópia do processo nº 623150/16.

Com fulcro no artigo 11, § 2º, III da Resolução nº 45/2014[1], defiro o pedido formulado pelo solicitante.

Considerando tratar-se de processo digital e como o nome do requerente não consta da autuação, determino a disponibilização ao Sr. Douglas Leal Cerutti das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria para as anotações pertinentes, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização do processo nº 623150/16 ao Interessado e, após, o seu encerramento, bem como a anexação deste pedido aos autos originários, conforme dispõem os artigos 11, §4º e 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

III - mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

2. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§4º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

CORREGEDORIA-GERAL**PROCESSO Nº.: 309952/16 - TC****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ENTIDADE: JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA****INTERESSADOS: JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1118/16**

I. Cuidam os presentes autos de requerimento externo, oriundo da Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, no qual remete cópia da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público Estadual, em face dos senhores Gilmar Luís Cordeiro e Erondi Lopes;

II. Consoante se abstrai da peça inicial, "o ex- Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, o senhor Gilmar Luís Cordeiro e seu sucessor imediato e também Vereador, o senhor Erondi Lopes, adquiriram material de consumo para a Câmara de Vereadores de Piraquara sem a observância do devido procedimento licitatório, ou o regular processo de dispensa", concluiu o órgão ministerial (peça 3, fls. 12 a 21);

III. Diante do desvio de finalidade, o Ministério Público do Estado do Paraná, pleiteou a condenação dos requeridos Gilmar Luís Cordeiro e Erondi Lopes, Vereadores do Município de Piraquara, nas sanções do artigo 10, caput, incisos VIII, combinados com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92 e, subsidiariamente, não sendo acatado o pedido contido no item acima, nas sanções do artigo 11, caput, inciso I, combinado com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 (peça 3, fls. 32);

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar de patente a irregularidade que serve de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual ajuizou Ação Civil Pública para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da



exordial, não se pretende negar;

VI. No entanto, há que se ressaltar, que tal demanda, já foi devidamente instruída pelo Parquet, que possui amplos mecanismos de investigação[1], além do que há uma relação muito mais próxima com os fatos do que esta Corte poderia alimentar;

VII. Muito embora a mera existência de ação judicial com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas,[2] uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração,[3] no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito;

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns;

IX. Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade;

X. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento do feito, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória;

XI. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XII. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber o presente requerimento externo;

XIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I – (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;" Pelo inciso VI, do citado artigo, cabe ao Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los", acrescentando o inciso VIII que lhe cabe "requisitar diligências investigatórias". A 2ª Turma do STF, já reconheceu o poder de investigação do Ministério Público (RExt 593.727).

2. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

3. "Cl.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488."Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Improcedência da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 AgR, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".

4. Constitui infração disciplinar - XXII- reter, abusivamente, ou extravaiar autos recebidos com vista ou em confiança." Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm. Acesso em: 11/08/16.

PROCESSO Nº.: 609273/12 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1398/16

I. Trata-se de expediente encaminhado pela Diretoria de Protocolo, através do qual notícia que o processo nº 25531-6/03 foi retirado em carga pelo advogado Dr. Marcos Cezar Bernegossi, OAB/SP nº 136.896, no dia 10/10/2008, sem registro de devolução até a presente data;

II. De acordo com o Ofício nº 1501/12 da Presidência desta Corte (peça 4), fixou-se ao interessado o prazo de 5 dias para devolução do processo supracitado, sendo que este ficou inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido;

III. Por meio do Ofício nº 43/13(peça 9), foi noticiado à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de São Paulo, diante do disposto no artigo 34 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994;

IV. Através do Ofício nº 277/13 (peça 13), foi novamente noticiado o interessado, estabelecendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolução do processo em seu poder, sendo que novamente este deixou transcorrer o prazo, conforme demonstra o Aviso de Recebimento constante à peça 15;

V. É o sintético relatório;

VI. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que faça a conversão para o meio eletrônico dos autos nº 25531-6/03;

VII. Após, voltem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 23210/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PEDRO FERREIRA DE LIMA, PEDRO GILMAR NOGUEIRA

DESPACHO Nº.: 1553/16

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 6412/16 (peça 49), informa que não há registros a serem efetuados nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno, considerando que a decisão julgou parcialmente procedente a representação, sem aplicação de sanção e sem estabelecer eventos sujeitos a registro, controle e acompanhamento, conforme decisão materializada no Acórdão nº 3645/16 – Tribunal Pleno (peça 45).

Considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 151290/02 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADOS: APARECIDO DONIZETE SALLES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, JOVINO BATISTA DE PADUA, LUIZ MATEUS DE LIMA, SILMAR JOSE GECHIN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOAO CARLOS SCHNITZER

DESPACHO Nº.: 1554/16

I. Admito a petição juntada à peça 158 e determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para análise e manifestação acerca do alegado pelo Município nas peças 153 e 158, em especial quanto ao custeio das despesas com inativos e pensionistas com recursos da fonte livre e a restituição aos cofres públicos do valor despendido;

II. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 580740/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1556/16

I. Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Santa Mariana, versando sobre o resultado de uma CPI realizado no município.

II. Segundo o representante, foi constatada a existência de irregularidade no pagamento de empenhos de abastecimento de combustível e de diárias de viagem a funcionários que laboram no gabinete da Prefeitura do município.

III. Pelo que foi indicado, o funcionário Fernando Figueiredo Lopes falsificou notas de abastecimento de combustível e solicitou reembolso do valor supostamente gasto. Ao longo da inicial foram trazidas notícias de que o funcionário realizava mais de uma viagem e solicitava que o posto de gasolina somasse o total das notas e redigisse uma única nota fiscal com o valor da somatória. Este documento por sua vez era entregue na prefeitura para reembolso. Aparentemente, nem todos os gastos reembolsados foram realizados em atividades desenvolvidas em prol do interesse do Município.

IV. Além disto, foram apresentados indícios de que o contador Aparecido do Carmo Silva teve participação na suposta irregularidade praticada por Fernando F. Lopes. Ao que parece o funcionário arranhou notas fiscais para substituir algumas notas apresentadas pelo senhor Fernando.

V. Também foi apontado o pagamento antecipado de 4 diárias ao funcionário Nilson Victorino Betioli para que o mesmo realiza-se diligencia em Curitiba. Ao que consta, o mesmo passou tão somente 1, dos 4 dias, na capital, além de não ter conseguido realizar nenhuma das incumbências que lhe foram designadas. Tal servidor deixou de devolver os valores recebidos a mais.

VI. Ciente de tais ilegalidades, a Câmara do Município abriu uma CPI. Ao final dos trabalhos o órgão especial recomendou o envio de cópia do processo a este Tribunal para apuração e tomada das medidas cabíveis.

VII. Preliminarmente, à COFIM (antiga DCM) para que se manifeste a respeito da admissibilidade da presente representação, e para que informe se o noticiado foi objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2009.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 13672/15 - TC****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****INTERESSADOS: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1558/16**I. Nos termos do artigo 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a petição acostada à peça 44;II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação de THIAGO DE ARAÚJO CHAMULERA – OAB/PR nº 62.203 e CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL – OAB/PR nº 46.863, procuradores do Sr. Alceu Ricardo Swarowski;III. Após, remetam-se os autos à COFIM e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações, conforme dispõem os artigos 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005, e 278, III, do Regimento Interno;

IV. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 763521/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADOS: LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA****ADVOGADOS/ PROCURADORES: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES****DESPACHO Nº.: 1564/16**

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, cumulada com pedido de suspensão cautelar, e formulada pela empresa LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA., em face de processo de dispensa de licitação promovido pelo Município de Araucária, para a Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica, compreendendo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM TELEATENDIMENTO, ASSISTIDO POR SOFTWARE DE PONTOS LUMINOSOS CADASTRADOS E GEOPROCESSADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, no perímetro urbano e rural, incluindo vias públicas, praças e parques, bosques e demais logradouros públicos. realizado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, cujo objeto se consubstanciava na “Contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra em pintura predial e insumos”;

II. A representante sustenta que o Município deflagrou processo de contratação sem licitação para contratação emergencial, após a suspensão do processo licitatório de Concorrência Pública nº 012/2016 por força de ordem judicial;

III. Sustenta ainda que ofertou a melhor proposta na contratação emergencial em sessão ocorrida em 23/08/16, e que, ato contínuo, por ordem judicial, foi autorizada a continuidade da Concorrência Pública nº 012/2016 em 31/08/16;

IV. Na sequência, o Município iniciou novamente uma nova contratação emergencial para o mesmo objeto, vez que o contrato anterior se findou em 03/09/16 e a Concorrência Pública nº 012/2016 ainda está em trâmite;

V. É contra este novo procedimento de contratação emergencial que se insurge a representante, pois entende que há vício de motivação neste novo procedimento, e que teria o direito de ser contratada emergencialmente, pois ofertou o a melhor proposta no primeiro procedimento de contratação emergencial revogado pela perda de objeto;

VI. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

VII. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a. manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b. cópia integral dos procedimentos de contratação emergenciais abertos em face da suspensão da Concorrência Pública nº 012/2016;

c. informação quanto ao atual estado da contratação emergencial realizada para suprir o objeto da Concorrência Pública nº 012/2016;

VIII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 755260/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADOS: ANTONIO LAROCA NETO****ADVOGADOS/ PROCURADORES:****DESPACHO Nº.: 1565/16**

I. Os autos versam sobre Representação proposta pelo Sr. Antonio Laroca Neto, Vereador do Município de Ponta Grossa em face do Prefeito Municipal de Ponta Grossa e do Secretário Municipal de Gestão Financeira;

II. Segundo o Representante, os Representados cometeram ilegalidades ao transferirem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dos recursos do Fundo Municipal

do Mercado da Família para a conta da Prefeitura de Ponta Grossa e utilizarem este valor para o pagamento de despesas com despesas de pessoal;

III. Preliminarmente, em face da matéria estritamente contábil/orçamentária, determino o envio dos autos para análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM com o objetivo de subsidiar o juízo de admissibilidade, além de esclarecimentos se o objeto da Representação faz parte do escopo de análise em sede de prestação de contas;

IV. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 679377/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.****ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANA FRANCO DE SOUZA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, BERNARD AGHAZARM, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, EDUARDO BARBIERI, FERNANDO MASSARDO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, JOSE RICARDO DA SILVA, LORENA MORO DODINGOS, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, MARCUS VENÍCIO ZAVASSIN, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, OSWALDO GEREVINI NETO, PATRICIA GALDINO MACHADO, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, RAFAEL FONTANA, RONALDO CARIS, THIAGO SANT ANA****DESPACHO Nº.: 1566/16**

I. Considerando os requerimentos protocolados às peças 24 e 27, autorizo a prorrogação dos prazos para exercício do contraditório, por mais 15 (quinze) dias;

II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 762908/16 - TC**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA****INTERESSADOS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA****ADVOGADOS/ PROCURADORES: FERNANDO SCHLIEPER, WANDERLEY ROMANO DONADEL****DESPACHO Nº.: 1568/16**

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, cumulada com pedido de suspensão cautelar, e formulada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., em face do edital de Pregão Presencial n. 161/2016, realizado pelo Município de Guairá, cujo objeto se consubstanciava na “contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético informatizado, de caráter pessoal (com sistema de saldo e senha numérica e intransferível), destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais, credenciados, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores do Município de Guairá”;

II. A representação aponta como irregularidade a exigência contida na cláusula 10.1.52: “Ressarcir em até 15 (quinze) dias o servidor que possuir crédito, mediante depósito em conta bancária indicada pelo mesmo, no caso de desligamento do servidor ou rescisão do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,10% (zero vírgula dez) por cento do valor devido por dia”;

III. Segundo o Representante tal exigência contraria dispositivos legais inerentes ao Sistema de Pagamento Brasileiro;

IV. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Guairá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a. manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b. cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial n. 161/2016;

c. informação quanto ao atual estado do Pregão Presencial n. 161/2016 e do eventual contrato dela derivado;

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 113/16

PROCESSO N º : 147729/01
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPIRA
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 1682/16
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 4654/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.
21 de setembro de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º : 390725/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RAFAEL IATAURO, DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, MARIA COLACO DOS SANTOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 6366/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 20/07/2016. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 02/08/2016 (peça nº 25).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.
COFAP, em 21 de setembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 706064/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : REINHOLD STEPHANES, RAFAEL IATAURO, ALZIRA DA SILVA DUTRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 6367/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de inativação.
Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 11415/16 (peça 15).
COFAP, em 21 de setembro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 587928/16
ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, DELCI CRISTINA JUNG GEISS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 6368/16
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11428/16-COFAP (peças nº 38):

- **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 586484/16

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, CLAUDE ANGELA SATURNO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6369/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11439/16-COFAP (peça nº 22):

- **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 586328/16

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, SOLANGE APARECIDA BRUGER

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6370/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11447/16-COFAP (peça nº 23):

- **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 585623/16

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARLETE TERESINHA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6371/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO



DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11449/16-COFAP (peça nº 24): - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 705564/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : REINHOLD STEPHANES, RAFAEL IATAURO, REGINA GUIL CHOCIAI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6372/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11458/16-COFAP (peça nº 16): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 571525/16

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, WILSON GABRIEL XAVIER, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6373/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11500/16-COFAP (peça nº 24): - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 571460/16

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO : IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, DARCI NAZARE BIAZUS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6374/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11501/16-COFAP (peça nº 24): - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 500806/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO : MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, MIGUEL JOSE DE MELO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6375/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11510/16-COFAP (peça nº 23): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 558642/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA OLJNYK TOMIAK

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6376/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 11512/16 (peça 22).

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 545435/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILBERTO LEMOS DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6377/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11536/16-COFAP (peça nº 22): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 501985/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DORACI DA SILVA DIAS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6378/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 11552/16 (peça 20).

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 432266/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SALOMAO DE MORAES JUNIOR, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6379/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11559/16-COFAP (peça nº 15): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 407253/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : VALDIR LUIZ ROSSONI, RAFAEL IATAURO, MARIA CRISTINA LEONEL DAL LIN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6380/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11580/16-COFAP (peça nº 15): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 430905/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PAULO DAVID DOTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6381/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11591/16-COFAP (peça nº 15): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 627954/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : REINHOLD STEPHANES, RAFAEL IATAURO, DOURACI AGOSTINI DUARTE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6382/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11635/16-COFAP (peça nº 16): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 210859/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EMILIA PRYPLITSKY

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6383/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 11648/16 (peça 27).

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 558480/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCIMARA TEREZINHA MACIEL MILFONT

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6385/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 11649/16 (peça 23).

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º : 413199/16****ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, SELMA MARTINS CORREA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6386/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11677/16-COFAP (peça nº 16): - **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 459300/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA****INTERESSADO : MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, ELIZABETE TONETTO DA SILVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6387/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11696/16-COFAP (peça nº 15): - **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 770838/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO****INTERESSADO : DANIEL RENZI****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6388/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11742/16-COFAP (peça nº 13): - **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 773659/16**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO : ZILIO T D DALDIN****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6389/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11759/16-COFAP (peça nº 13):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 287947/15**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA, SUELY HASS, GERALDO BOLLIS PESSOA****ASSUNTO : PENSÃO****DESPACHO : 6390/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9488/16-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 580772/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : SUELY HASS, FRANCISCO FILIPAK, MARIA DA LUZ CLOTILDE CUNHA FILIPAK****ASSUNTO : PENSÃO****DESPACHO : 6392/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9388/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.



PROCESSO N.º : 533782/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JUCAMARA DE FATIMA B SCHMIDT, SUELY HASS, SERGIO ROBERTO SCHMIDT, RODRIGO BATISTA SCHMIDT, ANDRE BATISTA SCHMIDT

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 6393/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9399/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 842157/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, EDINE ROZA CLAUSEN, MAURY WOLNEY CLAUSEN

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 6394/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9444/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 729690/11

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, LEONILDA TIBLIER DA SILVA GODOY, CLAUDINEI BRAZ

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6395/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9461/16-COFAP (peça nº 60), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 129272/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : WILMA KLOSOWSKI, SUELY HASS, ALCIDES PEREIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 6396/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9443/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 549283/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELOA DOS SANTOS GRANEL

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6397/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9524/16-COFAP (peça nº 46), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 582361/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSE TIAGO RODRIGUES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6398/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO



MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9526/16-COFAP (peça nº 28), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 629670/13

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARILENE FAVORITO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6399/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8963/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 720597/13

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIO MACHADO JUNIOR

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6400/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8966/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 358950/15

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, MARIA REGINA VIEIRA LEITE, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6402/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9514/16-COFAP (peça nº 70), intimando:

- **PAULO KOROVISKI – gestor atual.**

- **LUIZ CARLOS GIBSON – gestor do ato.**

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 584089/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CARMEN LUCIA DE PAULA XAVIER MARFIL

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6403/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9546/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 746208/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDITH ADALITA TECKIO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6404/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9548/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 849054/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, JORGE LOURENCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6406/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9553/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 861275/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARINA DOS SANTOS SKAU

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6408/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9554/16-COFAP (peça nº 75), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 882128/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, JOEL PEREIRA MUNHOZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 6410/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9556/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 521440/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SUELY HASS, CECILIA GONCALVES PEREIRA, SILVIO PEREIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 6411/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9525/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 466210/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SUELY HASS, RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA, ALEXANDRA STOCCO DE SOUZA, VITORIA STOCCO DE SOUZA, VITOR HUGO STOCCO DE SOUZA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 6412/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9552/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 466066/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PLINIO FREDERICO TREVISAN, SUELY HASS, GABRIELA CASOLA TREVISAN****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 6413/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9521/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 571137/14**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: ROSEMAR DOS SANTOS CARRASCO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6414/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9393/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 351851/16**ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: MARCIA SCHIER, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº: 316/16 - COFIE**

Por meio da peça nº 32, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 05/10/2016, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 20/09/2016.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 21 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO Nº: 262964/16**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE****INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO GRITTI, EMÍLIO BIEZUS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO Nº.: 2740/16**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 15958/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 20 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 705670/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO****INTERESSADO: ELIAS DE LIMA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4628/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 318/2016, com base na Informação nº 894/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 4 e 5).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO Nº: 709314/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4630/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 319/2016, com base na Informação nº 896/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 9 e 10).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2016.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 712650/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4632/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE IPIRANGA, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 321/2016, com base na Informação nº 898/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 4 e 5).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 723929/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4633/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, referente à Certidão para Contratação de Operação de Crédito.

A Diretoria-Geral expediu a Certidão nº 322/2016, com base na Informação nº 902/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peças 8 e 9).

Diante disso e não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 644522/16
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAQUARA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAQUARA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4658/16

Considerando o disposto no art. 159-B, inciso III, do Regimento Interno[1] e inexistindo prejuízo quanto ao acompanhamento da demanda judicial em questão, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:

[...]

III - acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator;"

PROCESSO Nº: 403653/15
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSEMEIRE APARECIDA LEVORATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4687/16

Tendo em vista o contido no Despacho nº 6351/16 (peça 20) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o encerramento deste processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 774205/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4688/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 534/2016, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0002.15.000083-0, solicita informações atualizadas a respeito do processo nº 311040/15.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberar acerca do pedido ora formulado, tendo em vista que o mencionado processo é de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 770080/16
ENTIDADE: 2ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: 2ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4700/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Secretaria Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas (Ofício nº 0394/2016) por meio do qual comunica o deferimento de medida liminar proferida nos autos de Ação Ordinária nº 0010711-49.2016.8.16.0045, movida por Ademir Gallo Esplendor, Adauto Fornazieri, Osvaldo Simões de Mello, Rubens Franzin Manoel e Wilson Aparecido Xavier em face do Estado do Paraná.

A Diretoria Jurídica, mediante a Informação nº 242/16 (peça 4) destaca que "o Douto Juízo suspendeu, em relação aos autores da demanda judicial, os efeitos dos Acórdãos proferidos nos processos de prestação de contas da Câmara Municipal de Arapongas, relativos aos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008", bem como determinou "que os nomes dos autores sejam retirados do cadastro negativo do TCE/PR".

Por tal razão, recomenda a unidade técnica:

i) O encaminhamento do feito à Coordenadoria de Execuções a fim de que suspenda, em relação aos senhores Ademir Gallo Esplendor, Adauto Fornazieri, Osvaldo Simões de Mello, Rubens Franzin Manoel e Wilson Aparecido Xavier, os efeitos dos Acórdãos nº 6889/14-Segunda Câmara, nº 5587/13-Primeira Câmara e nº 4296/14-Segunda Câmara, excluindo seus nomes da lista dos gestores com contas irregulares e efetuando as comunicações que se façam necessárias à Justiça Eleitoral e à Secretaria Estadual da Fazenda, em sendo o caso;

ii) Encaminhamento do presente expediente ao Gabinete dos Conselheiros Nestor Baptista, relator dos processos nº 1119764/14 e nº 114650/09, e Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo nº 165048/08, para que possam avaliar a necessidade de comunicação em sessão ordinária, em atendimento ao artigo 436, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PR.

Diante disso, considerando o disposto no art. 32, §§ 3º e 6º, do Regimento Interno[1], determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista e, após, ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência



do Relator do recurso.

(...)

§ 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.

PROCESSO Nº: 133129/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: LUIS CARLOS DA SILVA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, ZENILDA SOUZA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, SAUL GEBRAN MIRANDA, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, IVANY MARÉS DA COSTA, ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, SANDRA REGINA DAS NEVES, SILVIANI DA SILVA, ELAINE MARIA COSTA, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 4738/16

Em atenção ao Despacho n.º 2361/16-GCNB (peça 100), cumpre esclarecer que o Termo de Adesão firmado no bojo do protocolado n.º 702808/16, com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), tem por objeto "viabilizar ao TCE/PR o acesso e a utilização da Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas", não contemplando o Sistema Bacen Jud ou similar.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para atendimento ao despacho referido (peça 100).

Após, retorne ao Gabinete do Relator.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 523/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 770250/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível P, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 20 de setembro a 18 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 524/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 774485/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.624-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 de setembro a 3 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago)	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas



José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

